

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XXXIX — 133 DA REPUBLICA — N. 210

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA 6 DE AGOSTO DE 1900

SUMMARIO

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Fazenda — Relatorio sobre a inspecção procedida na Delegacia Fiscal em Pernambuco.

Ministerio da Marinha — Expediente de 31 do mez findo.

Ministerio da Guerra — Expediente de 30 e 31 do mez findo.

Camara dos Deputados.

REDAÇÃO — A revolução na China.

O EXTERIOR.

OS ESTADOS.

NOTICIARIO.

EDITAES E AVISOS.

PARTES COMMERCIAL.

ANNUNCIOS.

INDICE.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Fazenda

RELATORIO APRESENTADO PELO INSPECTOR DE FAZENDA MANOEL JANSEN MULLER, SOBRE A INSPECÇÃO A QUE PROCEDEU NA ALFANDEGA DE PENELO, ESTADO DAS ALAGOAS, EM 1899

(Continuação)

APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

Inspector, bacharel Antonio Espindola Ferreira de Oliveira

A responsabilidade deste funcionario consiste nos factos mencionados no inquerito constante do annexo A e em outros que áquelle se referem, entre os quaes se destacam os seguintes:

1.º Em negar a dois fiscaes do imposto do sal, no anno de 1898, a percentagem a que tinham direito sobre o liquido da arrecadação, nos termos do art. 23 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.773, de 29 de dezembro de 1897, e art. 14, parte II, do regulamento annexo ao decreto n. 2.998, de 14 de setembro de 1898, e mandal-a pagar exclusivamente ao então fiscal Hygino Espindola da Costa Bello, seu parente, o que está devidamente comprovado no annexo B, parte e parte II;

2.º Em ter deixado sem punição, contra a expressa disposição do art. 34, letra b, do citado regulamento n. 2.773, que estabelece a multa de 1:000\$ a 5:000\$, diversos fabricantes exploradores que retiravam dos depositos para o interior de Sergipe e Alagoas muitos carregamentos de sal, defraudando o imposto em quasi 50 %, e em ter applicado aos mestres das canoas e compradores a multa do imposto em dobro, cuja importancia foi inferior a 300\$, por todos, quando essa multa só é applicavel no caso de sal *importado*, nos terminos dos arts. 7.º, 8.º, 9.º, 14, 15 e 16 do primeiro dos citados decretos, e dos arts. 39 a 45 do segundo, e de conformidade com o art. 501 da Consolidação das Leis das Alfandegas; o que tudo consta do processo de abril do corrente anno, de que trata a parte II do mencionado annexo B;

3.º, em ter não só deixado impunes os fiscaes, como até elogiado a um delles, o seu parente, que confessara não ter por costume assistir á medição e aos carregamentos de sal, e por causa de quem, no correr do processo, se averbára de suspeito, proferindo depois aquelle julgamento do imposto em dobro e mandando dahi a 17 dias, remetter o referido processo ao delegado fiscal *para os fins convenientes*;

4.º, em se ter conservado em casa dias seguidos, dando alli o expediente da repartição, sem passar o exercicio ao substituto legal, contra o que determina o art. 67, § 1.º, da Consolidação, deixando, portanto, o serviço sem direcção, contra o disposto no art. 8.º, maximé não tendo a alfandega chefe de secção e devendo ser o ponto encerrado pelo inspector ou por quem o substitua, como é expresso nos arts. 79 e 84, § 9.º, cujas disposições são ainda as mesmas dos arts. 100 e 105 do regulamento annexo ao decreto n. 6.272, de 2 de agosto de 1876, que conservou a doutrina firmada pela ordem do Ministerio da Fazenda, n. 365, de 24 de agosto de 1875;

5.º, em ter, se volta á repartição, depois daquella interrupção ou impedimento, encerrado ou assignado o ponto dos dias em que faltou, para figurar como presente e não perder a gratificação correspondente;

6.º, em ter conferido ao dito fiscal Hygino Espindola a categoria de *fiscal chefe* ou *fiscal geral*, não estabelecido nos regulamentos, autorizando-o a impor multas até mesmo em seu favor, isto não só contra o que em geral dispõe o art. 87, paragrapho unico, da Consolidação, como contra o que especialmente consigna o art. 36 do citado regulamento n. 2.773 e o art. 23 do decreto n. 2.998, dispondo que «as multas serão impostas pelos chefes das repartições fiscaes competentes» e que «os fiscaes não impõem multas»;

7.º, em ter autorizado o mesmo fiscal a conservar em seu poder, sem que fosse um responsavel da fazenda, com as garantias que a lei estabelece, os dinheiros provenientes do imposto que recolhia com intervallos mais ou menos longos, segundo lhe convinha; o que determinou o facto de não constar do Caixa Especial do Sal a quantia de 7:281\$740, segundo a representação do 2.º escripturario da Delegacia Fiscal neste Estado, Walter William Sabino Broadbent, auxiliar da presente inspecção, a fs. 36 do annexo B, parte II;

8.º, em tirar atribuições da Mesa de Rendas de Villa Nova, Estado de Sergipe, e dallas ao referido fiscal, para arrecadar o imposto de sua circumscripção e até das dos demais fiscaes, procedendo assim o mesmo inspector contra as disposições do decreto n. 8.912, de 24 de março de 1883 e dos arts. 124 e 133 da Consolidação, mandadas expressamente manter pelo proprio decreto n. 2.630, de 5 de outubro de 1897, que sujeitou á jurisdicção da Alfandega de Penelo aquella estação fiscal, e mais contra o estatuido, em especial, no art. 18 do já citado decreto n. 2.773 e no art. 7.º do de n. 2.998, tambem já citado, que regulam a arrecadação e a fiscalização do imposto de consumo do sal;

9.º, em ter ordenado ou autorizado o fiscal Graçiliano Fontino de Mendonça, successor na 3.ª circumscripção salinera do fiscal Hygino Espindola, a organizar uma guia de 17.380 kilos de sal, sob n. 790, para figurar, e ainda com differença para menos, o carre-

gamento de uma canoa—em determinada viagem—quando tal viagem não se dera, e a canoa, que é a denominada *Sergipana*, só tem capacidade para pouco mais de um terço daquella quantidade, isto para sanar a falta commetida pelo mesmo fiscal, que mencionara nas diversas guias, para menos, porção maior de vinte toneladas de sal, conforme se acha explicado no annexo B, parte III;

10, em consentir, por afeição ao mesmo fiscal Fontino de Mendonça, que este commetta arbitrariedades, prejudicando as partes em seus legitimos interesses, e as maltrate, infringindo assim o regulamento annexo ao decreto n. 2.998, de 14 de setembro de 1898, que no art. 22, letra a, manda que os fiscaes tratem as partes *com toda a urbanidade*;

11, em mandar entregar ao thesoureiro do *Hospital de Caridade*, de que é provedor o Sr. Barão de Traipu, seu sogro, a importancia do deposito proveniente de contribuições arrecadadas pela Alfandega, quando, por força de decisão do Ministerio da Fazenda, constante da ordem da Directoria das Rendas Publicas, n. 19, de 14 de outubro de 1896, só o devia fazer, depois de resolvida judicialmente a questão levantada pela *Confraria da Santa Casa da Misericórdia de S. Gonçalo Garcia*, de que se apossara o governo actual, e é certo que essa questão, segundo certificou o escriptivo do feito, em outubro proximo findo, ainda não foi decidida e os autos se acham com vista ao advogado da confraria para as allegações finais, o que mais claramente se vê do annexo C;

12, em ter autorizado o 2.º escripturario Abdon Arraxilas, que estivera ausente, em Macelló, com excesso de licença, a assignar o ponto de dias anteriores ao seu regresso, que, segundo consta do annexo D, teve logar em 17 de julho deste anno;

13, em ter em 1898, admittido ao serviço da Alfandega, como guarda, o cidadão Francisco José dos Santos, que elle havia demittido do mesmo logar, entre outros motivos, pelo de ter causado o mesmo guarda consideravel prejuizo ao fisco e desobedecer ás ordens da inspectororia, sem que, para habilitar-se a ser de novo admittido, tivesse havido sufficiente justificação; com o que foi violado o art. 24 da Consolidação das Leis das Alfandegas, no termo de engajamento constante do annexo D;

14, em consentir que o thesoureiro da Alfandega, Dr. Olympio Avila, exerça os logares de medico da Saude do Porto de Penelo e medico da Cadeia Publica, porquanto, sobre não aproveitar ao caso a lei n. 23, de 8 de janeiro de 1892, invocada pelo inspector, visto não se tratar de logares comprehendidos na mesma função scientifica ou technica, já essa lei foi revogada pela de n. 342, de 2 de dezembro de 1895, art. 2.º, e diversas ordens do Ministerio da Fazenda toem prohibido accumulções que por sua natureza forem incompativeis;

15, em consentir que o ex-commandante da força dos guardas, hoje porteiro da Alfandega, Antonio Verissimo de Almeida, ande em cobranças do imposto estadual do *Dizimo do Gado*, a que se refere o recibo junto (cit. annexo D), e do qual é arrematante o Sr. Barão de Traipu, faltando para isso á repartição, mas assignando depois o ponto, e se occupe do outros serviços particulares, como aconteceu de agosto a novembro do

Anno passado, quando esteve administrando as obras do predio em que reside o mesmo Sr. Barão de Traipú;

16, em ter admittido aos logares de guarda pessoas que não provavam legalmente ter a idade exigida no regulamento e só exhibiram um mero attestado, fornecido pelo ex-fiscal do imposto do sal Hygino Bello, já na qualidade de juiz substituto local, attestado concebido nos seguintes termos: « Attesto que o supplicante é maior de 18 annos e menor de 40; o que aconteceu entre outros com o caridato José Ferreira Filho, que já foi nomeado, segundo consta do annexo F, fls. 4 e 5, em ter mandado admittir a inscripção para exame, em agosto do corrente anno, diversos candidatos, quando ainda não estava esgotada a lista dos que foram approvados no anno passado, como consta das relações reunidas no citado annexo E, a fls. 4 e 5, as quaes estavam á espera que lhes chegasse a vez;

18, em haver nomeado em janeiro do corrente anno, como consta do annexo F, para o logar de despachante geral, sem os requisitos do art. 149 da Consolidação, o cidadão Leonidas Jonas de Oliveira, que esteve sem fiança até 14 de outubro ultimo, quando, já verificado o facto na presente inspecção, tratou de exhibir documentos ao inspector, um dos quaes é uma certidão alterada por meio de ratura e aceita pelo mesmo inspector, que, em despacho, julgou, á vista de taes documentos, ter sido legal a nomeação que fizera em janeiro, quando o nomeado é o proprio a confessar que não tem ainda a idade de 21 annos, exigida pelo citado art. 149 da Consolidação;

19, em ter fornecido, por diversas vezes, á Recebedoria do Estado, para servirem de base á cobrança do imposto estadual de importação, denominado—*Patente Commercial*—manifestos, guias de transito e outros documentos da Alfandega, permitindo, além disto, que os levassem para casa empregados daquela repartição, com os quaes amistosamente se correspondia, do que é prova o bilhete constante do annexo G, fl. 6, concebido nestes termos: « *Amigo Dr. Espindola—Só veiu (textual) os manifestos de barcaça faltando os de vapores do que poderá mandar pelo o portador.—Do respeitador, Constantino...* »;

20, em ter encarecido, repetidas vezes, perante o Sr. Ministro da Fazenda, como provam os relatorios e officios que fez e estão no annexo H, o predio em que funciona a Alfandega, pertencente ao Sr. Barão de Traipú, seu sogro, pedindo credito para augmento de aluguel, de 3.600\$000 para 6.000\$000, até que afinal foi concedido, no corrente exercicio, attentas as informações do mesmo inspector, que fallou em um vasto pavimento superior, feito ultimamente, e não haver outros em iguaes condições, com aluguel inferior; quando é patente que o edificio não offerece a precisa segurança, nem dispõe de acomodações proprias para os diversos misteres de uma repartição fiscal arrecadadora, e é certo, pelo testemunho dado no inquerito, que ninguem se lembra da recente construção do pavimento superior, porque já existia quando o referido predio passou ao actual proprietario, o que occorreu em 1888, segundo informa a Delegacia Fiscal;

21, em ter deixado de providenciar convenientemente no sentido de ser celebrado o necessario contracto, para o aluguel do referido predio, nos termos das disposições em vigor, a fim de não ficar a Fazenda exposta á surpresas de augmento, não obstante estabelecer uma das clausulas do contracto findo em 1892—*que a Fazenda por excesso de prazo não pagaria maior quantia, nem indemnização*;

22, em ter mandado entregar tres volumes que, vindos sem despacho ou carta de guia, como se vê do annexo I, na barcaça nacional *Flor da Penha*, entrada em 1 de junho do corrente anno, continham mercadorias estrangeiras—como já despachadas para consumo—no valor de 1:500\$, não observando

assim o disposto nos arts. 423, n. 4, e 566, § 2º, da Consolidação, e no art. 44 do decreto n. 2.304, de 2 de julho de 1896, os quaes, em tal caso, mandam que sejam cobrados os direitos de consumo, «salvo quando se tratar de volumes de valor insignificante»;

23, em ter imposto ao dono dos tres mencionados volumes a multa de 10\$ por cada um, encabeçando assim o caso nos arts. 362 e 392 da Consolidação, quando, não se tratando de volumes de mercadorias não comprehendidas em manifestos, nem de volumes de passageiro chegado de porto estrangeiro, não tinham applicação aquelles artigos, mas sim o citado art. 44 do decreto n. 3.304, de 2 de julho de 1896, devendo a multa nelle estabelecida, de 10\$ a 100\$ por volume, ser imposta, não ao dono do referido volume, que só responde pelos direitos, mas ao mestre da embarcação pela falta de guia ou despacho;

24, em ter, contra os regulamentos, mandado que o ex-fiscal do imposto do sal Hygino Espindola, impuzesse,—o que o fez em beneficio proprio,—uma multa de direitos em dobro, correspondente á parte de um carregamento da canôa *Venus*, retirado—para o interior—de depositos existentes na zona salinheira, não se tratando de sal importado, nos termos dos arts. 7º, 8º, 9º, 14 e 15 do regulamento n. 2.773 e dos arts. 39 a 45 do regulamento n. 2.998, excluindo, além disso, dos proventos dessa multa o 1º escripturario Alfredo Clodoaldo Vieira, quando, em identicas condições, reconhecera direito ao escripturario Timotheo Ferreira Machado no processo de abril do corrente anno, julgamento a que se socorreu aquelle empregado para requerer ao inspector, em maio, o reconhecimento de seu direito no processo respectivo;

25, em ter citado, como fundamento da segunda suspensão que impoz ao 1º escripturario Alfredo Clodoaldo Vieira, o telegramma que lhe expedira o Exm. Sr. Ministro da Fazenda, quando S. Ex., em linguagem rigorosamente official, apenas lhe perguntara—si aquelle empregado o havia desrespeitado e, no caso affirmativo, si já o tinha punido—na forma da lei—ou representando officialmente, e a elle inspector, ainda mesmo que se julgasse injuriado ou calumniado na imprensa, não era licito ignorar que—na forma da lei— a suspensão administrativa, segundo a jurisprudencia do Thesouro, firmada ha quasi 40 annos e confirmada pela decisão n. 190, de 7 de abril de 1880, não é a pena que a lei estabelece para punir a injuria ou a calumnia;

26, finalmente, em ter alterado em partes constitutivas de motivos de accusações que lhe são feitas, com relação ao ex-fiscal Hygino Espindola, a minuta original das instruções que expedira, em 1 de dezembro de 1898, sobre o imposto de consumo do sal, mandando depois tirar cópia pelo 2º escripturario Timotheo Ferreira Machado, seu afeitoado, para por essa cópia ser extrahida a que tinha de fornecer á presente inspecção, a qual, em consequencia daquella alteração, está em desacordo com as referidas instruções, organizadas com manifesta violação dos regulamentos.

(Continua.)

Ministerio da Marinha

Expediente de 31 de julho de 1900

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, rogando expedição de ordem para que, pelo Thesouro Federal, seja este ministerio indemnizado da quantia de 2:373\$150, despendida com o serviço quarentenario realizado por navios da flotilha de Matto Grosso, de 1 de janeiro a 24 de março ultimo, conforme o processo que ora lhe é enviado.—Communicou-se ao Ministerio da Fazenda.

—Ao Ministerio da Guerra, solicitando providencias no sentido de ser este ministerio indemnizado, pelo Thesouro Federal, da importancia de 1:259\$390, despendida com

as viagens feitas pelas lanchas do Arsenal de Marinha de Matto Grosso em serviço do exercito, de 1 de janeiro a 24 de março ultimo, segundo o processo que ora lhe é enviado.—Communicou-se ao Ministerio da Fazenda.

—Ao Ministerio da Fazenda, transmittindo novamente, com as devidas alterações, os titulos de pensão do montepio civil ns. 174 e 177, pertencentes aos herdeiros do fallecido ex-director geral da Secretaria de Estado Carlos Americo dos Reis, e bem assim a folha de pagamento referente ao quantitativo para despesas de funeral.

Reiterando o pedido constante do aviso n. 311, de 16 de março ultimo, na parte relativa á concessão do credito de 250\$, á Delegacia Fiscal do Thesouro no Rio Grande do Sul, para attender ao concerto de uma bomba de comprimir gaz da uzina do balizamento illuminativo do referido Estado.

Solicitando, para despesas deste ministerio, no corrente exercicio, a concessão dos seguintes creditos:

De 216\$, á Delegacia Fiscal do Thesouro, no Estado do Piahy;

De 1:691\$959, á no Estado de Pernambuco. Communicou-se á Contadoria e ás citadas delegacias.

—Ao chefe do Estado Maior da Armada :

—Recommendo expedição de ordem, a fim de ser attendido o que solicitou o Com-missariado Geral da Armada, no interesse da fiscalização, para que as flotilhas e as escolas de aprendizes marinheiros, sempre que receberem volumes enviados por aquella repartição, lavrem immediatamente um termo de recebimento, de que remetterão cópia á Secretaria de Estado, e no qual se declare si os volumes chegaram intactos ou não, e se indique minuciosamente quaes os objectos nelles contidos, fazendo menção dos que não estiverem em perfeito estado.—Nesse sentido expedi-se circular aos arsenaes e capitancias de portos dos Estados.

—Ao director do Hospital de Marinha da Capital Federal, autorizando a mandar lavar termos de despeza dos ferros cirurgicos inutilizados de que tratou em officio de 10 do corrente, submettendo o dito termo á approvação da Secretaria de Estado.

—Ao capitão do porto do Estado da Bahia, autorizando a mandar abonar em dinheiro, á razão de 1\$400 diários, as rações a que tem direito os patrões e remadores da mesma capitania.—Communicou-se á Contadoria.

—Ao capitão do porto do Estado do Maranhão, communicando haver approvedo o termo da despeza lavrada na mesma capitania, para isentar o respectivo patrão-mór da responsabilidade de 30 metros de amarra de ferro, uma ponta de pedra e uma boia de ferro, que se perderam no ponta NE da ecca do Alcantara.—O termo foi enviado á Contadoria.

Ministerio da Marinha.—1ª secção.—N.1.146
Circular — Capital Federal, 31 de julho de 1900.

Sr...—Attendendo ao que solicitou o commissario geral da Armada e no interesse da fiscalização, recomendo-vos que, sempre que ahí receberdes volumes enviados pela mesma repartição, mandeis immediatamente lavar um termo de recebimento, do qual remetteis cópia a esta Secretaria de Estado, e em que se declare si os volumes chegaram intactos ou não, e se indique minuciosamente quaes os objectos nelle contidos, fazendo menção dos que não estiverem em perfeito estado.

Saude e fraternidade.—José Pinto da Luz.
A presente circular é expedida aos arsenaes e capitancias de portos dos Estados.

—Ao Ministerio da Fazenda, declarando que Albertino Emiliano, de Castro foi nomeado enfermeiro naval por portaria de 3 de novembro de 1894, satisfazendo assim a solicitação constante do aviso n. 54, de 23 do corrente.

—Ao Quartel General, autarizando a providenciar para ser annullada a nota de deserção que existe nos assentamentos do marinheiro nacional de 1ª classe Roberto Ferreira Lima.

Ministerio da Guerra

Expediente de 30 de julho de 1900

—Ao 1º secretario da Camara dos Deputados, enviando, para serem apresentados á referida camara, papeis em que o tenente-coronel do Estado Maior do Exercito, aggregado ao mesmo, Henrique Alberto Carlos pede ao Congresso Nacional que lhe seja contado como tempo de serviço para sua reforma o periodo decorrido de 29 de março de 1871, quando assentou praça no Deposito de Aprendizes Artilheiros na fortaleza de S. João, a 21 de janeiro de 1873, data em que foi transferido para a Escola Militar.

— Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Enviando, para que sejam tomados na consideração que merecerem, papeis em que D. Candida de Menezes Lessa, viuva do alferes do exercito Venancio Antonio, da Fonseca Lessa, pede pagamento do meio-soldo e montepio militar a que se julga com direito.

Pedindo providencias para que:

Seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Goyaz o credito da quantia de 32:993\$, affirm de occorrer ao adiantamento ao capitão do corpo de engenheiros Candido Mariano da Silva Rondon, chefe da commissão encarregada da construcção de linhas telegraphicas em Matto Grosso, de tres mezes de soldo e etapa para si e para o pessoal que o acompanha e bem assim ás despesas com o transporte de viveres, á conta das seguintes rubricas:

10ª—Soldos e gratificações, 6:900\$000;

11ª—Etapas, 24:093\$000;

16ª—Material—Consignação n. 34—Transporte de tropas, etc., 2:000\$.—Communicou-se á dita delegacia.

Seja paga no Thesouro Federal, ao marechal reformado do exercito José de Almeida Barreto, a quantia de 123\$600, que dispendeu com a passagem de duas praças do mesmo exercito do Estado de Pernambuco para esta Capital, conforme se verifica dos documentos que se enviam.

—Ao Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, submettendo á sua consideração, papeis dos quaes consta não haver sido encontrado o espolio do major honorario do exercito Manoel José Gomes de Carvalho, já fallecido, que exercia as funções de quartel-mestre do Asylo dos Invalidos da Patria, espolio no qual devia existir a quantia de 529\$600, que recebeu para pagamento de vencimentos a diversos officiaes asyilados, e pedindo providencias para que se procedam ás necessarias diligencias.

—Ao Supremo Tribunal Militar:

Remettendo, para que possam ser tomados na consideração que merecerem, papeis em que:

O coronel graduado e reformado do exercito Victorino dos Santos Silva, commandante do Asylo dos Invalidos da Patria, pede que lhe seja passado por certidão o teor da decisão do mesmo Supremo Tribunal que indeferiu sua petição sobre contagem de tempo de serviço pelo dobro para melhoramento de reforma;

O capitão honorario do exercito José Carlos Vital pede que lhe seja passada a patente das honras do posto de major do mesmo exercito, allegando achar-se comprehendido nas disposições do decreto de 12 de novembro de 1894.

— Ao presidente do Tribunal de Contas, declarando, em additamento ao aviso n. 20, de 3 do corrente, que a despesa com o fornecimento de artigos de fardamento e de escriptorio e bem assim, de carvão de pedra,

a que se referem os contractos celebrados pela Intendencia Geral da Guerra com a firma da Cunha & Comp., Vicente da Cunha Guimarães e outros e com Luiz Macedo, de verã correr : a de carvão de pedra por conta do § 16º ns. 18, 21, 23 e 32; a de artigos de fardamento e semelhantes pelo citado paragrapho, ns. 17, 26 e 28, e, finalmente, de artigos de escriptorio ainda pelo § 16º, ns. 1 a, 2 a 10, 11 b, 13 a, 16, 19, 21, 22, 24, e 32.

— Ao intendente geral da guerra, mandando declarar :

Ao commandante do 6º districto militar :

Que, verificando-se não terem sido indicados de modo preciso quaes os responsaveis pelas irregularidades encontradas na escripturação da arrecadação geral do 3º batalhão de infantaria e tendo já sido approvados pela repartição competente os ajustes de contas de fardamento referentes ao periodo em que se deram taes irregularidades, deve se relacionar tudo quanto existir em arrecadação e reorganizar-se a carga do referido batalhão a começar de 1 de janeiro do corrente anno, de accordo com o que for encontrado ;

Que é approvado o contracto celebrado pelo commandante do 10º regimento de cavallaria com Ivo Rodrigues Corrêa para o arrendamento de um campo de propriedade desta, durante o periodo de 16 de junho findo a 31 de dezembro proximo futuro, pelo aluguel mensal de 300\$, para servir de internada á cavallada daquelle regimento.

Ao commandante do 7º districto militar, que é aprovada a deliberação que tomou de mandar que o commandante da guarnição e fronteira do Baixo Paraguay autorizasse o medico encarregado da enfermaria militar de Corumbá, a lançar mão das economias licitas do conselho economico para acudir ás despazas indispensaveis naquelle estabelecimento, visto ser insignificante a contribuição das praças doentes.

—Ao chefe do Estado Maior do Exercito:

Declarando que, não estando plenamente provados os factos mencionados pelo alferes do 23º batalhão de infantaria Joaquim Vieira Ferreira Sobrinho, que respondeu a conselho de investigação, a seu pedido, para provar que a officialidade da guarnição do Estado da Bahia recebeu ordem do commandante do 3º districto militar para comparecer á procissão de *Corpus Christi*, na capital do mesmo Estado, é confirmado o despacho de despronuncia proferido pelo dito conselho, devendo archivar-se o processo que se envia ;

Mandando incluir no Asylo dos Invalidos da Patria o corneteiro do 4º batalhão de infantaria Manoel Joaquim Fernandes, julgado incapaz do serviço do exercito e não poder prover aos meios de subsistencia, permitindo-se-lhe continuar a residir no Estado do Rio Grande do Sul.

Ministerio da Guerra—N. 1.635—Rio de Janeiro, 30 de julho de 1900.

Sr. chefe do Estado Maior do Exercito—Communicou-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Presidente da Republica conformou-se, em 27 do corrente, com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 16 deste mez, declarando, em solução á do commandante do 4º batalhão de infantaria, sobre traslados de processos de conselhos de guerra, que devem ficar no archivo dos corpos, que a provisão de 15 de setembro de 1815 e o aviso de 5 de setembro de 1885 não foram revogados pelo Regulamento Processual Criminal Militar e sim revigorados pelo art. 233 do mesmo regulamento.

Saude e fraternidade.—J. N. de Medeiros Mallet.—Communicou-se ao Supremo Tribunal Militar.

Consulta a que se refere o aviso supra

Sr. Presidente da Republica — Por intermedio do Ministerio da Guerra, em aviso de 3 do corrente, sob n. 26, mandastes a este tribunal para emitir parecer os papeis relativos á consulta que faz o commandante do 4º batalhão de infantaria, si, não obstante a lettra do art. 241 do Regulamento Processual Criminal Militar, e, tendo actualmente cada processo de conselho de guerra o seu escriptivo especial, deve ser ainda observada a disposição do aviso do Ministerio da Guerra de 5 de setembro de 1885.

O auditor de guerra junto ao Estado Maior, ouvido a respeito, diz:

« As considerações feitas pelo Sr. coronel Manoel Presciliano de Oliveira Valladão, commandante do 4º batalhão de infantaria, a proposito da sua consulta sobre traslados de actos de conselhos de guerra, são, sem duvida alguma, assás judiciosas.

Si porventura se tratasse da reforma do nosso codigo processual, nesta parte, é bem certo que estaríamos de accordo com as idéas explanadas.

Tratando-se, porém, de consulta sobre a interpretação a dar-se ao direito vigente, entendemos que a praxe adoptada até hoje é a unica que se coaduna com o nosso systema processual. Essa praxe só poderia ser desprezada si o Exm. Sr. Ministro da Guerra entender que convem alterar a pratica estabelecida pela provisão de 15 de setembro de 1815.

Emquanto, porém, isto não se der, é o caso de dizermos — *legem habemus.* »

O chefe do Estado Maior do Exercito, informando, expressa-se nos seguintes termos:

« Parece-nos que nem o facto de ter actualmente cada conselho de guerra seu escriptivo especial, nem tampouco o disposto no artigo 241 do Regulamento Processual Criminal Militar são incompativeis com a provisão de 15 de setembro de 1815, revigorada pelo aviso do Ministerio da Guerra de 5 de setembro de 1885.

Aquella alteração no funcionamento do conselho de guerra, de ordem puramente material, teve apenas em vista exonerar o auditor do mister de escripturario, collocando-o em condições identicas aos demais membros no concernente á calma e reflexão necessarias a um juiz, aliás o togado. Quanto ao art. 241, a phrase — logo que for proferido — tem evidentemente um valor relativo e não pôde, ao que supponnos, ser tomada ao pé da lettra ; dever-se-ha subentender — preenchidas as formalidades legais.

O preceituado no paragrapho unico do art. 234 do dito regulamento Processual Criminal Militar, determinando que a extracção de traslados dos autos dos processos organizados na Capital Federal, ou no Estado do Rio de Janeiro, póderá ser dispensada — vem ainda robustecer a perfeita compatibilidade, lettras atrás affirmada. »

O Supremo Tribunal Militar está de inteiro accordo com o chefe do Estado Maior do Exercito.

A provisão de 15 de setembro de 1815 e o aviso de 5 de setembro de 1885, determinando que nos archivos dos corpos fiquem traslados dos processos que não forem de deserção, sendo as cópias tiradas pelos secretarios, auxiliados por subalternos, conferidas e concertadas pelo auditor, que as authenticará com a sua assignatura, não foram revogadas pelo Regulamento Processual Criminal Militar, foram, sim, revigoradas por este regulamento no art. 233, pelo qual é dispensada apenas a extracção de traslados dos autos dos processos organizados na Capital Federal, ou no Estado do Rio de Janeiro.

O commandante do 4º batalhão de infantaria no seu officio de 9 de janeiro, dirigido ao commando da guarnição e fronteira de Bajé, diz parecer-lhe que o art. 231 refere se aos traslados que tenham de ser tirados, quando apparecerem protestos e agravos, casos em

que ao Supremo Tribunal Militar assiste o direito de tomar logo conhecimento do incidente.

Ha equívocos. Por ocasião de protestos ou agravo no correr do processo do conselho de guerra, não ha traslados a tirar.

O Supremo Tribunal Militar só aprecia taes protestos ou agravos, como preliminar, quando sobem a seu julgamento com os autos em grão de appellação.

Os traslados de que trata o art. 234 do Regulamento Processual Criminal Militar, são, pois, os referidos na provisão de 15 de setembro de 1815 e no aviso do Ministerio da Guerra de 5 de setembro de 1885.

E' este o parecer que o Tribunal submette à vossa consideração.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1900.—*Pereira Pinto.*—*E. Barbosa.*—*R. Galvão.*—*Tude Neiva.*—*C. Neto.*—*F. A. de Moura.*—*J. Thomaz Cantuarria.*—Foram votos os Srs. ministros Miranda Reis e Niemeyer.

Resolução

Como parece.—27 de julho de 1900.—*Campos Salles.*—*Mallet*

Ministerio da Guerra—N. 101—Rio de Janeiro, 30 de julho de 1900.

O Sr. Presidente da Republica manda, por esta Secretaria de Estado, declarar ao Supremo Tribunal Militar, para seu conhecimento, que, conformando-se com o parecer do mesmo tribunal, exarado em consulta de 16 do corrente, resolveu, em 27 deste mez, indeferir o requerimento em que o 1º tenente de artilharia João Nepomuceno da Costa pediu reconsideração do despacho deste ministerio, que indeferiu a petição em que solicitou ser collocado no *Almanak Militar* entre os 1ºs tenentes João Baptista Brandão Junior e Francisco Alves de Souza.—*J. N. de Medeiros Millet.*

Consulta a que se refere a portaria supra

Sr. Presidente da Republica — Mandastes remetter, por aviso de 16 do mez findo, do Ministerio da Guerra, ao Supremo Tribunal Militar, para consultar com seu parecer, os papeis juntos, referentes ao 1º tenente de artilharia João Nepomuceno da Costa, alumno da Escola Militar do Brazil, pedindo reconsideração do despacho do mesmo ministerio ao requerimento em que reclamou contra sua collocação no *Almanak Militar*.

O marechal, chefe do Estado Maior do Exército conformou-se com a opinião do coronel chefe da 4ª secção do mesmo Estado Maior a respeito do referido requerimento em 10 de janeiro ultimo.

A opinião da 4ª secção é concebida nos seguintes termos:

«Sendo o mesmo requerente 2º tenente foi, por decreto de 15 de novembro de 1893, em virtude da resolução de 22 de setembro de 1892, transferido para a 2ª classe, ficando aggregado à arma a que pertence, visto ter sido considerado desertor, nos termos da ordem do dia de 23 de outubro de 1810.

Pelo *Almanak Militar* daquelle anno verificou-se que, como 2ºs tenentes existiam na seguinte ordem: 1º, João Baptista de Oliveira Brandão Junior; 2º, João Nepomuceno da Costa; 3º, Francisco Alvaro de Souza.

Tendo sido os ns. 1 e 3 promovidos a 1ºs tenentes por decreto de 10 de dezembro, também de 1893, deixando de ser contemplado nessa promoção o n. 2, que é o requerente, por ter sido considerado desertor na época em que havia estado de sitio.

Em 1895, concedida a amnistia pelo decreto n. 310, de 21 de outubro, apresentou-se no dia seguinte ao commando do 6º districto, e, decorridos os dois annos nos quaes venceu a sua patente, como dispõe o mesmo decreto, voltou ao serviço activo, e foi então promovido a 1º tenente em 1 de dezembro de 1897.

A secção cabe declarar que existem realmente as disposições indicadas pelo requerente, mas

Considerando que os officiaes, cujos nomes declina, se apresentaram em tempo opportuno e provaram que estavam dentro do exercicio dos seus mandatos, e por isso não podiam ser processados, ao passo que o requerente conservou-se ausente, mesmo depois de cessado o estado de sitio, quando talvez não tivesse mais razão de ser o seu mandato, até que passados dous annos apresentou-se, amparado pelo decreto n. 310, que concede amnistia;

Considerando mais que comprehendido na amnistia incide no decreto n. 533, de 7 de dezembro de 1898, que suprime para todos os efeitos, excepto no que respeita a vencimentos e às promoções effectivas já decretadas, as restricções postas por actos do Poder Legislativo ou Executivo á referida amnistia, e, portanto, dando-se-lhe a antiguidade que requer, tem de preferir a outros que se acham com promoções effectivas.

Parece à secção que a presente pretensão carece de fundamento.»

Conformou-se ainda o marechal chefe do Estado Maior do Exército com a ultima informação da referida secção, em 28 de fevereiro ultimo, sobre a reclamação do mencionado 1º tenente.

Essa informação é do teor seguinte:

João Nepomuceno da Costa, 1º tenente do 1º batalhão de artilharia, alumno da Escola Militar do Brazil, não se conformando com o despacho dado ao seu requerimento, que junto se acha, visto a sua pretensão decorrer de direitos estatuios pela Constituição Federal e de decisões dos Poderes Judiciario Legislativo, pede reconsideração do mesmo despacho.

O petionario não adduz outras razões, sinão aquellas mesmas em que se firmou no citado requerimento, e por isso continúa a secção a dizer, como já fez na sua inclusa informação n. 108, de 10 de janeiro ultimo, que são reaes as disposições por elle indicadas, mas, considerando que os officiaes cujos nomes declina em apoio da pretensão, se apresentaram em tempo opportuno e provaram que estavam dentro do exercicio dos seus mandatos, e por isso não podiam ser processados como desertores, ao passo que o petionario conservou-se ausente, mesmo depois de cessado o estado de sitio, quando talvez não tivesse mesmo razão de ser o seu mandato, até que, passados dous annos, apresentou-se amparado pelo decreto n. 310, que concede amnistia.

Considerando mais que comprehendido nessa amnistia incide no decreto n. 533, de 7 de dezembro de 1898, que suprime para todos os efeitos, excepto no que respeita a vencimentos e às promoções effectivas já decretadas, as restricções postas por actos do Poder Legislativo ou Executivo a referida amnistia, e, portanto, dando-se-lhe a antiguidade que solicita, tem de preferir a outros, que se acham com promoções effectivas.

Julga que a presente petição carece de fundamento.

Este tribunal em parecer unanime de 23 de março de 1896, sobre o requerimento do supplicante, quando era 2º tenente, e com o qual conformou-se o antecessor de V. Ex. em 4 de maio do mesmo anno, lavrou o seguinte parecer:

O Su. remo Tribunal Militar, de pleno accordo com o opinião da Repartição de Ajudante General, é de parecer que não se tendo dado vaga do posto de 1º tenente enquanto o requerente se achava na 1ª classe do exercicio, a sua petição não está no caso de ser deferida, vós, porém, Sr. Presidente, mandareis o melhor.

Este tribunal continúa a pensar da mesma maneira, e assigna, é de parecer:

Que o requerimento do 1º tenente de artilharia João Nepomuceno da Costa carece de fundamento.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1900.—*Pereira Pinto.*—*E. Barbosa.*—*R. Galvão.*—

Tude Neiva.—*C. Neto.*—*F. A. de Moura.*—*João Thomaz Cantuarria.*—Foram votos os Srs. ministros Miranda Reis e Niemeyer.

RESOLUÇÃO

Como parece. 27 de julho de 1900.—*Campos Salles.*—*Mallet.*

Ministerio da Guerra—N. 102—Rio de Janeiro, 30 de julho de 1900.

O Sr. Presidente da Republica manda, por esta Secretaria de Estado, declarar ao Supremo Tribunal Militar, para os fins convenientes, que, em 27 do corrente, resolveu, conformando-se com o parecer do mesmo tribunal exarado em consulta de 16 deste mez, indeferir o requerimento em que o capitão Luiz Francisco da Costa, reformado a seu pedido, de accordo com o disposto no art. 1º do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, solicitou que essa reforma fosse considerada com o soldo por inteiro, em vista do preceituado no art. 3º do citado decreto.—*J. N. de Medeiros Millet.*

Consulta a que se refere a portaria supra

Sr. Presidente da Republica — Com aviso do Ministerio da Guerra de 18 de junho ultimo, mandastes remetter a este tribunal, para consultar com seu parecer, o requerimento e mais papeis em que o capitão reformado do exercito Luiz Francisco da Costa pede que a sua reforma seja considerada com o soldo por inteiro.

Allega o requerente que, tendo sido reformado, a seu pedido, de accordo com o art. 1º do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, por ter attingido a idade da reforma compulsoria voluntaria, compete-lhe o soldo por inteiro e não o proporcional ao tempo que serviu nas fleiras do exercito.

O chefe da 4ª secção da Repartição do Chefe do Estado Maior, informando, diz: que o requerente reformado como foi, em virtude do art. 1º do decreto n. 193 A, tem direito ao soldo por inteiro do posto de capitão, visto o art. 3º do mesmo decreto declarar que os officiaes que, em virtude desse decreto, tiveram de ser reformados e não contarem ainda 25 annos de serviço, perceberão o soldo integral das respectivas patentes.

Estudada e discutida a questão, passa o tribunal a emitir sua opinião a respeito:

O requerente foi reformado a seu pedido em 18 de julho de 1895, de accordo com o art. 1º do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, por ter então 47 annos de idade, sendo-lhe arbitradas por este tribunal vinte e tres vigesimas quintas partes do soldo pela tabella n. 1, da lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894, visto contar na occasião de sua reforma 23 annos e quatro mezes de serviço.

O art. 3º do citado decreto a que se socorre o petionario para lhe ser abonado o soldo por inteiro, parece ao tribunal que só aproveita aquelles officiaes que, por força do alludido decreto n. 193 A, foram compellidos à reforma por haverem attingido a idade maxima que lhes permite continuarem no quadro activo e não aquelles que voluntariamente deixam o serviço activo pela faculdade que lhes dá o mesmo decreto.

Releva ponderar que os officiaes do exercito que por lesões ou molestias incuraveis se inhabilitarem de continuar a servir, se não tiverem 25 annos completos de serviço, serão reformados com tantas vigesimas quintas partes do respectivo soldo quantos forem os annos de serviço, conforme dispõe a lei n. 648, de 18 de agosto de 1852, ainda em vigor.

Não parece pois justo que os officiaes nestas circunstancias que são forçados a deixarem o quadro activo por causas independentes de sua vontade, fiquem em peiores condições do que aquelles, como o requerente, que se retiram da actividade por seu motu proprio, são, vigorosos e robustos, sómente por terem attingido a idade minima que lhe faculta a inactividade.

Interpretado assim o art. 3º do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, parece a este tribunal que a pretensão do requerente carece de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1900.—
Pereira Pinto. — E. Barbosa. — R. Galvão. — Tude Neiva. — C. Netto. — F. A. de Moura. — J. Thomaz Cantuaria.

Foram votos os Srs. ministros Miranda Reis e Niemeyer.

Resolução

Como parece. 27 de julho de 1900.—
Campos Sales. — Mallet.

Dia 31

Ao Sr. Ministro da Fazenda, pedindo providencias para que :

Seja distribuido à Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Pará, o credito da quantia de 582\$500, afim de occorrer ao pagamento do capitão João de Siqueira Menezes, de vencimentos relativos ao mez de dezembro de 1896, quando este se achava no commando da fronteira de Tabatinga. — Communicou-se à mesma delegacia ;

Sejam pagas no Thesouro Federal as seguintes quantias :

De 1:666\$666, depois de effectuado o competente registro no Tribunal de Contas, ao major honorario do exercito João Bernardo de Azevedo Coimbra, professor da Escola Militar do Brazil, de vencimentos correspondentes ao tempo em que esteve regendo uma turma de alumnos da mesma escola, pagamento para o qual se abriu credito por decreto n. 3.715, de 27 do corrente, em virtude de autorização contida no decreto legislativo n. 666, da mesma data ;

De 3:350\$, depois de realizado o registro no Tribunal de Contas, ao capitão reformado do exercito Carlos Augusto Ferreira de Assumpção, de diarias a que tem direito de 1 de julho de 1894 a 30 de abril de 1896, como inspector de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, na commissão encarregada da construcção de linhas telegraphicas de Cuyabá a Corumbá, pagamento para o qual se abriu credito por decreto n. 3.705, de 20 deste mez, em virtude de autorização contida no decreto legislativo n. 665, da mesma data ;

De 119:282\$958 aos credores constantes das relações, que se enviam, de fornecimentos feitos no corrente exercicio à Intendencia Geral da Guerra, sendo 9:493\$900 a Alaphilippe, Cathiard & Comp.; 31:041\$320 a Azevedo Alves & Irmão; 15:888\$178 a Vicente da Cunha Guimarães; 13:144\$ a A. Ferreira Neves & Comp.; 19:099\$930 a G. Bastos & Comp.; 27:816\$700 a José Ignacio Coelho & Comp.; e 2:798\$370 a Vieira de Carvalho & Comp. ;

De 13:646\$630, de fornecimentos effectuados no anno findo, a mesma intendencia, sendo 4:126\$760 a Moss, Irmão & Comp. e 9:519\$870 a Whyte & Comp. ;

De 1:256\$620, de fardamento vencido e não recebido em 1892, 1896, 1897, 1898 e 1899, sendo 171\$400 ao ex-sargento Julio Francisco Cidreira; 103\$880 ao ex-cabo de esquadra Manoel Estevão Rodrigues; 107\$870 ao ex-soldado Benedicto Estevão de Freitas; 275\$850 ao alumno da Escola Militar do Brazil Theodmiro Ramos de Queiroz e 597\$620 ás ex-praças constantes da relação que se remette ;

De 1:080\$ a D. Augusta de Drusina, viuva de Jorge de Drusina, do aluguel relativo aos mezes de julho a dezembro de 1895, do predio occupado pelo Hospital Militar de Curitiba ;

De 259\$354 a Affonso de Moura e Silva, de soldo de 1 de novembro de 1895 a 5 de janeiro

de 1896, a que tem direito por ter servido como alferes do 14º corpo de cavallaria que operou no Estado do Rio Grande do Sul ;

De 8:000\$ a Eduardo Manoel d Araujo, de muares fornecidos em 1894, se forças que operaram no Estado do Rio Grande do Sul ;

De 36\$500 ao cabo de esquadra reforma o do exercito Vicente Borges Fialho, de soldo de sua reforma durante o anno de 1899.

—Ao chefe do Estado Maior do Exercito, declarando :

Que é nomeado o general de brigada Julião Augusto de Serra Martins para inspecção o 10º batalhão de infantaria, afim de completar a inspecção da carga do mesmo batalhão, o qual está inspecionado somente até novembro de 1891, e continuar a inspecção geral de 1891 a 1899 ;

Que são transferidos, na arma de infantaria do 10º para o 39º, o tenente Adolpho Ferreira Barros da Fontoura, deste para aquelle o tenente Luiz Hedefonso Benevides Galvão e do 36º para o 10º, ao qual está addido, o alferes Salva-tor de Aguiar Cataldi ;

Que, conforme comunica o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, tendo reaparecido a peste oriental na cidade de Assumpção, na Republica do Paraguay, resolveu o mesmo ministerio declarar infeccionado o porto da dita cidade e suspeitos os demais portos paraguayos ; prohibir a entrada nos portos do Estado de Matto Grosso aos navios que tiverem tocado naquelles portos ou delles procederem ; sujeitar à quarentena regulamentar as embarcações vindas do referido Estado que tocarem em portos paraguayos e as que partirem desses mesmos portos com destino aos portos brasileiros do Atlantico ; e negar a entrada nos portos nacionaes aos objectos susceptiveis indicados no art. 30, do Regulamento Sanitario Federal e mais a herva matto acondicionada em surrões expedidos do Paraguay.

— Ao intendente geral da guerra:

Declarando que é approvada a designação que fez do alferes do 39º batalhão de infantaria Antonio da Costa Soares, que se acha à sua disposição, para servir como encarregado do deposito existente no Campo de S. Christovão.

Mandando declarar:

Ao commandante do 2º districto militar que não podem ser aceitas, por serem exaggeradas os preços apresentados, as propostas de João Manoel da Fonseca e Pedro Ferreira da Silva para o serviço de embarque e desembarque do pessoal e material do exercito, remoção de materias feacas, carretos e fornecimentos de agua e luz na guarnição do Estado do Ceará ;

Ao commandante do 6º districto militar, para que o faça constar ao do 31º batalhão de infantaria, que, conforme já foi decidido em aviso n. 327, de 25 deste mez, a despeza com o fornecimento de rações de café ás praças, antes do almoço e depois do jantar, deve correr pelo saldo da caixa da musica, quando a do rancho o não tiver, sendo aquella caixa opportunamente indenizada.

CAMARA DOS DEPUTADOS

A Commissão de Instrucção e Saude Publica reúne-se hoje a 1 hora da tarde, para tratar dos assumptos que lhe estão affectos,

A Commissão de Orçamento, reúne-se hoje ás 2 horas da tarde para tratar dos assumptos que lhe estão affectos.

REDACÇÃO

A revolução na China

II

E' nos facil refazer a historia desta tentativa abortada, graças á traducção do chinês dos decretos imperiaes de 1898 pelo padre Jeronymo Tobar, da Companhia de Jesus, publicada em Shangai recentemente pelo Sr. J. E. Lemiére, redactor em chefe do *Echo de Chine*.

Foi a 10 de junho de 1898 (vigésimo segundo dia da quarta lua) que appareceu o primeiro decreto, seguido de outros muitos que vamos examinar, até 20 de junho seguinte, época da reacção.

A 11 de junho, as idéas de reforma recebem a approvação do imperador no decreto seguinte:

«Agora que todos os reinos do mundo estão em communicação mutua, a acquisição de homens de talento, a quem se possam confiar os cargos, é um dos assumptos mais urgentes. Ordenamos, pois, aos vice-reis e aos governadores das provincias que proponham immediatamente ao Tsong-li Yamen os sujeitos que houverem reconhecido, em tempo ordinario, dotados de saber e rectidão, enten lidos nos negocios actuaes e exemptos de defeitos vulgares e que o façam sem se lhes dar da posição elevada ou inferior que occupam estes funcionarios. Os candidatos propostos serão examinados; os que forem reconhecidos aptos serão conduzidos por grupos á Nossa audiencia e esperarão que Nós lhes demos um emprego.»

Tres dias depois (14 de junho de 1898) um novo decreto imperial nos dá a conhecer os nomes dos chefes do partido da reforma, e á sua frente Kang Yü-wei.

«Siu Tche-tsong, leitor assistente á Academia, fez-Nos uma memoria propondo—Nos homens de talento e conhecedores dos actuaes negocios. Ordenando que Kang Yü-wei, secretario adjunto ao ministerio das obras, e Tchang Yuen-tsi, occupando o mesmo cargo no ministerio da guerra, se preparem para serem apresentados em Nossa audiencia no 28º dia desta lua. Quanto a Hoang Tsu'an-hoei, intendente do sal no districto de Tch'ang-pao, no Hunan, e Tan Se-t'ong, prefeito na expectativa de emprego no Kiang-su, que por seus vice-reis ou governadores effectivos sejam conduzidos ao ministerio a que o assumpto concerne, o qual os apresentará em Nossa audiencia. Emfim, que o licenciado Liang Kitchao seja examinado pelo Tsong-li Yamen (ministerio dos estrangeiros), que, após exame, Nos informará.»

Com febril actividade, o imperador (ou antes seus conselheiros) publica decreto após decreto; quasi se não passa um dia sem decreto durante os mezes de junho e julho; os tibios e os reaccionarios são submettidos a inqueritos e soffrem advertencias, assim o presidente do Tribunal dos Ritos, Hué Yung-kuci, denunciado pelos censores Song Pé-he e Yang Chen-sicu; cada qual, a seu turno, são o commercio, a agriculura, objecto da attenção imperial: o censor Tseng Tsong Yen pede (20 de junho de 1898) o estabelecimento de uma escola de mineralogia ao norte e ao sul da China; Suen Kia-né, presidente do ministerio dos encargos, reclama (9 de setembro) a criação de uma escola de medicina dependente da universidade de Pekin.

Este mesmo Suen Kia-né é nomeado a 3 de julho reitor desta universidade fundada, ad instar das universidades occidentaes, a bibliotheca publica e a repartição de traducção de livros, nova machina administrativa, são annexadas á universidade; Tsung Wei-liang (9 de agosto de 1898) é nomeado prefeito geral das sciencias europeas na universidade. Tocam na arca sacrosanta dos exames militares, e, cousa mais grave na China, litterarios; o *wen tchang*, materia principal do exame, é suprimido (23 de junho). «E', diz o padre Estevam Zi, em seus *Exames litterarios*, uma

especie de composição oratoria que não tem equivalente exacto em nenhuma das litteraturas europeas; uma amplificação litteraria sobre os quatro livros classicos, que fora, aliás, supprimida, em 1664, pelo imperador K'ang Hi». Reformas de regulamentos em vigor nos ministerios, suppressão de empregos inuteis.

Não são esquecidos os caminhos de ferro; ordem é dada a Cheng Huen-huei de activar os trabalhos do caminho de ferro de Pekin a Hau-Kêu (26 de junho de 98); creação em Pekin de uma repartição central de minas e de caminhos de ferro, que os grandes funcionarios do Tsong-li-Yamen, Wang Wen-chao e Tchang Yu-hoan são encarregados de administrar (3 de agosto). Decretos relativos á protecção da religião christã (12 de julho) e as relações com os estrangeiros (18 de setembro); um outro decreto ordenava ao Tsong-li-Yamen reunisse, em volumes os tratados e regulamentos sobre o commercio com aquelles e distribuisse o volume a todos os tribunaes do imperio, a fim de facilitar a observancia dos regulamentos.

A revista *Che-u-Pau*, fundada em Shangai é, a vista de relatorios administrativos, transformada em jornal official, do qual Kang Yeu-Wei é nomeado director responsavel.

As mesmas ruas de Pekin são objectos de uma alta solicitude. Um decreto de 5 de setembro de 1898 manda a diversos funcionarios que melhorem e limpem a cidade, calcando as ruas, desobstruindo os canaes, limpando os esgotos.

Os que conheceram—reflecte o Sr. Henri Cordier, que nas ultimas linhas limitamos a resumir—alternadamente a poeira, a chuva e a lama da capital do Celeste Imperio haveriam abençoado Kuang Siu si as suas ordens tivessem tido execução.

Chegamos, infelizmente, ao fim do periodo destas reformas apressadas, é certo, mas devidas a intenções meritorias, que podemos designar sob o nome já historico dos *Cem dias* (10 de junho—20 de setembro de 1898).

O trabalho do imperador, é contudo, por demais rapido; não quer sómente reformas, mas ainda castigar aquelles que se lhes oppoem; vimol-o já proceder contra funcionario importantes, mas seu desejo é castigar mais a' to.

O Sr. Pritchard Morgan, membro do parlamento inglez, que viajou recentemente na China, conta que a causa principal do golpe de estado foi a promulgação pelo imperador de dous edictos, o primeiro relativo á execução de Yung Lu, actualmente generalissimo das forças chinezas. Desde 23 de junho de 1898, tinha Yung Lu substituído interinamente Wang Wen-chao, nomeado membro do Tsang-li-Yamen, como vice-rei do Tcheli e superintendente geral do commercio do Norte; como general tartaro havia elle facilitado a tarefa do Sr. Doyere e de nossos compatriotas no arsenal de Fu-Tchéu. A ordem da execução fôra confiada, diz o Sr. Morgan, ao general Yuan, penso que este não é sinão Yuan-Chê-kai, grão-juiz em Tcheli, que, após o golpe de estado, foi nomeado vice-presidente de um ministerio em expectativa de emprego e encarregado da formação das tropas (15 de setembro de 1898), recebendo a titulo de recompensa 4.000 onças de prata e mais tarde por decreto (6 de janeiro de 1899) esta insignie prova do favor imperial:

« Nós concedemos a Song K'ing, general de divisão de Sê-tchuen, e a Yuan Chê-kai, vice-presidente em expectativa de emprego, o favor de penetrarem a cavallo no interior do palacio Si-yuen-men e de se servirem seja de uma barca seja de um trenó» (no lago que rodeia a ilha Yong-t'ai, onde se acha a residencia actual do imperador).

Yuan, pouco zeloso em executar a sua tarefa, foi procurar Yung Lu: « Meus labios, disse elle, ouvindo a sentença de morte, me não permitem falar».

Com calma, Yung Lu leu o documento, o entregou a Yuan e respondeu-lhe: « E' vosso dever executar as ordens de vosso imperador».

Yuan insinuou que Yung Lu teria talvez alguns negocios particulares a arranjar antes de ser decapitado e disse ao retirar-se que voltaria no dia seguinte. A bom entendedor, meia palavra basta. Yung Lu não esperou a segunda visita do seu carrasco designado; tomava o trem para Pekin, prevenia a imperatriz da sorte que o esperava e do perigo que a ameaçava a ella se um segundo edicto a afastasse de Pekin e a exilasse em um dos seus palacios de verão. Sem perder tempo, a imperatriz fazia sequestrar Kuang Siu em Yong-t'ai, pequena ilha do parque imperial, cujas pontes foram cortadas, e se apoderava do poder; o decreto de 20 de setembro de 1898 significava a decadencia de Kuang-Siu. Eis os seus termos:

« Neste momento o governo do imperio está cheio de difficuldades e todos os negocios exigem ser postos em ordem. Noite e dia, Nós tivemos muito trabalho e fadiga para tratar dos innumeraveis negocios que continuamente se apresentavam. Entretanto, depois de haver esgotado Nossos esforços no exercicio de Nosso cargo, recebiamos que grande quantidade de negocios não andem descuidados. Repassando em Nosso espirito o que aconteceu desde o reinado de Tong Tchi (1874 e 1875) até ao presente, não esqueçamos que a imperatriz Nessa mãe adoptiva, por duas vezes administrou o imperio como regente.

Durante os annos do seu governo, os meios por ella empregados para acudir eficazmente ás difficuldades urgentes por que passou o imperio, foram todos excellentes e praticos. Lembrando-Nos da grande importancia do encargo que nos deixaram Nossos antepassados, muitas vezes rogamos instantemente Nossa mãe adoptiva de haver por bem favorecer-Nos com seus conselhos no governo, e respeitosa e cuidadosamente soubemos que ella accedia ao Nosso pedido, o que fará a felicidade dos Nossos funcionarios e do Nosso povo. A partir de hoje, os negocios da administração serão tratados na sala Pien-tien-tien. Demais, no oitavo dia desta actual lua, Nós, á frente dos principes imperiaes e dos grandes funcionarios, no palacio de Kintcheng-tien, Nos apresentaremos á imperatriz regente, Nossa mãe adoptiva. Que os diversos ministros e os tribunaes a que o negocio concerne preparem de antemão respeitosa e cuidadosamente os ritos que, por esta occasião, devem ser praticados.»

No dia seguinte foi deposto o censor Song-Pê-lu, augmentada a vigilancia das portas do palacio, numerosos decretos, comprehendido o que creou um diario official, annullados; o Wen-tchang restabelecido, emfim os reformadores são mandados processar por um decreto de 22 de setembro.

A 29 os desgraçados (eram sete) foram condemnados, mas Kang-Yeu-wei fugira e era ordenado « a todos os vice-reis e a todos os governadores de provincia que fizessem secretamente buscas severas para apanha-lo e julgal-o segundo o rigor das leis.»

HENRI CORDIER.

(Continúa.)

O EXTERIOR

ARGENTINA

O ministro italiano em Buenos Aires, o Sr. Malapine, em nota ao Dr. Amancio Alcorta, Ministro das Relações Exteriores, agradeceu a carta de pezames que este lhe dirigiu em nome do Governo e do povo argentino, por occasião do assassinato do rei Humberto.

—Será officiante nas exequias solemnes por alma do monarcha italiano o vigario capitular de Buenos Aires, cantando o *inflammatus* e o *Stabat-Mater*, de Rossini, o tenor italiano Caruso.

O tenor Giraltoni tambem far-se-ha ouvir nesse dia, interpretando o *Pietà Signore*, de Stradella.

—Realizou-se hontem, em Buenos Aires, a romaria ao tumulto das victimas da revolução de 1890, annunciada para domingo passado.

—Em virtude de ordem superior, partiram para La Rioja as forças necessarias á manutenção da ordem, caso se realize o boato que circula na capital daquela republica.

CHILE

Tratando da possibilidade de uma guerra, assegura o jornal *Union* poderá o Chile mobilizar 30.000 soldados do exercito e mais 70.000 da guarda nacional.

— Foi nomeado ministro da Industria do governo chileno o Sr. Abraham Gazitua.

— Está verificado que a morte do Sr. Aurelio Gonçalvez, consul chileno em Oruro, não foi o resultado de um crime, como a principio se suppoz.

— Está creada a quinta zona militar em Anoud, sendo commandada pelo coronel Cesar Mont.

ESTADOS UNIDOS

Ficou deliberado na reunião que se verificou em Nova York, de todas as associações italianas alli existentes, que dariam o mais franco apoio e fidelidade á familia de Saboya.

— Continuam naquella cidade as ameaças de anarchistas a pessoas bem collocadas e consideradas, contando-se entre ellas proprietarios de fabricas de tecidos.

Dão como justificativa dessas ameaças o terem sido elles despedidos das referidas fabricas.

— O presidente da Republica de Nicaragua communicou ao congresso do seu paiz, no dia 2 do corrente, que havia terminado o prazo da concessão feita á Companhia do Canal.

URUGUAY

Partiu de Montevideo com destino a esta Capital o Dr. Susviella Guarch, novo ministro do Uruguayo junto ao governo brasileiro.

ALLEMANHA

A fim de assistir aos funeraes do duque de Edinburgo, partiu para Coburgo o Imperador Guilherme.

—Enlouqueceu em Berlim, tentando matar a um campones a tiros de revolver, o diplomata Barão de Muenche.

—Falla-se em Berlim de uma expedição ao polo artico, que deve ser levada á effeito pelo explorador Bullendahl.

— Commentando-se do crime commettido por Bressi, o imperador da Alemanha affirmou que, enquanto vivo for, não consentirá que o anarchismo, uma horda de canibaes, progreda; por isso que, além de no seu imperio não poder ser justificada a existencia de uma tal seita, será inflexivel na sua extincção.

FRANÇA

Cambio sobre Londres 25,16 por libra.

— A policia franceza conseguiu finalmente descobrir a identidade do individuo preso no momento em que pretendia attentar contra vida do shah da Persia.

Chama-se Francisco Salson, natural de Montbaur, departamento de Aveyron, e já havia sido condemnado em 1894, por ser propagandista do anarchismo.

Conhecido Francisco Salson, trata agora a policia de Pariz de descobrir o paradeiro de varios individuos indigitados cumplices de Salson.

— Estão encerrados os trabalhos da conferencia da arbitragem, que reunir-se-ha novamente em Pariz em 1902.

O shah da Persia e o ministro da guerra assitiram no dia 3 do corrente a uma revista das tropas em Vincennes.

HESPAHHA

Será representante da Hespanha nos funeraes do rei Humberto o principe Pio de Saboya, acompanhado de dous diplomatas e um ajudante de campo.

INGLATERRA

Segundo uma noticia publicada pelo *Times*, as tropas chinezas da região de Jyngtse puzeram-se em marcha em direcção ao norte.

— Dizem telegrammas da Africa do Sul que o general Lord Kitchener of Khartoum dirigirá em pessoa as operações contra o commando do general boer Dewet, que tem sempre escapado aos movimentos das columnas inglezas que procuram envolvê-lo para obrigar-o a render-se.

— Assegura-se em Londres que os inglezes apprehenderam nos archivos governamentais de Pretoria cópias de cartas dos membros do parlamento inglez, datado de época anterior á guerra actual.

— Falleceram dous dos doentes que desembarcaram em Greenwich, atacados de peste.

ITALIA

O rei Victor Emmanuel III prestará juramento no dia 11 do corrente.

— A municipalidade comprou o terreno onde foi assassinado o rei da Italia.

— Está sendo pomposamente decorado o Pantheon, que tem de receber os restos mortaes do monarcha italiano.

— O rei Victorio Emmuelle, em uma proclamação que dirigiu aos italianos disse estar sustentado pelo amor que dedicavam elles á casa de Saboya, seguindo os exemplos de seu pae e de seu avô; que defenderá as instituições, a unidade e a independencia da Italia, velando ao mesmo tempo pela manutenção da liberdade e da monarchia, ligadas indissolvelmente para o bem da Patria.

OS ESTADOS

BAHIA

A Faculdade de Medicina tomou conhecimento da desistencia do Dr. Demetrio Manoel do Nascimento Silva do concurso que estava fazendo para o logar de preparador de physica. Era o unico candidato inscripto.

— No salão do conselho municipal, hontem, ás 8 horas da noite, o Dr. Ramiro Azevedo fez uma conferencia publica, dissertando sobre a creação da Liga Bahiana contra a tuberculose, sua utilidade e fins.

PERNAMBUCO

Foram vendidos na capital, por 46:000\$, em hasta publica, o predio da empresa e o material typographico do *Diario de Pernambuco*, ao Dr. Felipe de Figuerôa Faria Sobrinho.

— Procedente de Montevideo e Bahia, fundeu no ancoradouro o cruzador americano *Montgomery*, que seguirá para os Estados Unidos no dia 7.

— Foi nomeado lente da Escola de Engenharia o Dr. Frederico Cesar Burlamaque, que fez brilhante concurso.

PARANA

Celebraram-se em Corytiba, na cathedral do bispado, sollemnes exequias pelo passamento do rei Humberto I.

A concorrência foi enorme, estando o tempo litteralmente cheio.

Todas as classes sociaes estiveram representadas.

A solemnidade foi promovida pela colonia italiana,

S. PAULO

O secretario da agricultura solicitou ao Congresso o credito de 60:000\$ para a instalação de campos de demonstração e experiencias e verba no orçamento de 1901, de 36:000\$ para seu custeio.

— O tribunal superior negou *habeas-corpus* ao representante da Loteria Esperança contra a medida do secretario da fazenda, prohibindo a venda de seus bilhetes neste Estado, de conformidade com as leis estaduais, visto não ser caso de *habeas-corpus*.

— O secretario da justiça enviou ao Congresso a proposta da fixação da força publica, que deverá ter o effectivo de 5.000 soldados.

— A comissão de hygiene da Camara dos Deputados, tendo examinado a representação da Associação Paulista que propõe fundar sanatorios para os tuberculosos pobres, reconhecendo o objectivo altamente humanitario e patriótico de tal empreendimento, opinou que o Congresso devera collocar-se ao lado dos promotores de tão nobre tentamen e pediu

que, a respeito, fosse ouvida a comissão de fazenda daquelle ramo do poder legislativo para, de accordo com os recursos dos cofres publicos, ser estabelecido o modo de melhor attender aos justos reclamos contidos na petição que examinou.

SERGIPE

O Tribunal da Relação confirmou a sentença do juiz de direito, negando vencimentos aos juizes de direito removidos na administração do coronel Valladão.

— Não foram presentes os recursos á junta contra a revisão do alistamento. O governo providenciou para a publicação, na imprensa, registrado nos livros dos tabelliães, do alistamento de todos os municipios.

RIO GRANDE DO SUL

Foi publicado hontem o decreto dando regulamento á policia sanitaria contra a epizootia.

— O *Gremio Gaucho* fará uma sessão solemne commemorativa da conquista das Missões, sendo orador official o Dr. Plinio Cardoso.

NOTICIARIO

Correio — Esta repartição expedirá malas amanhã pelos seguintes paquetes:

Pelo *Aymoré*, para os portos do Sul, via Lazareto, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje, cartas para o interior da Republica até as 7 1/2 da manhã, idem, idem com o porte duplo até as 8.

Pelo *Alexandria*, para Santos, Iguape, Paranaguá, Florianópolis, Itajahy e S. Francisco, via Lazareto, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje, cartas para o interior até as 7 1/2 da manhã, idem, idem com o porte duplo até as 8.

Nota — Permutação de fundos com Portugal e vales postaes para o interior nos dias uteis, até 2 1/2 horas da tarde.

Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos dias uteis, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes que se destinem a Lisboa, exceptuando os da Companhia Messageries Maritimes, e entrega nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Observatorio do Rio de Janeiro — Bolstím meteorologico — Dia 2 de agosto de 1900.

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉU		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens			
1 h. m....	762.9	19.2		92	0.0	—	0.4	C			
4 h. m....	62.6	19.1	15.3	89	2.2	N	1.0	CK			
7 h. m....	63.3	18.6	14.5	93	1.0	N.E	1.0	CK			
10 h. m....	63.9	19.0	14.6	90	4.0	N	1.0				
1 h. t....	62.8	20.6	14.8	83	2.7	S. S. E	0.2	K			
4 h. t....	61.6	21.8	15.1	66	3.3	S. S. E	0.3	C. K			
7 h. t....	61.9	20.8	12.7	78	2.5	S. E	0.1	C			
10 h. n....	62.5	20.7	14.3	80	0.0	—	0.0				
			14.5								
Médias....	762.68	19.97	14.47	83.9	2.0	—	0.0	—			

Extremos da temperatura: Maximo 4 h. tarde, 23.3; minimo 7 h. manhã, 18.1.
Evaporação em 24 horas 1.3.
Horas de insolação (heliographo) 5 h. 21 m.

Observatorio do Rio de Janeiro - Boletim meteorologico - Dia 3 de agosto de 1900

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉO		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens			
1 h. m....	762.0	20.5	14.3	80	2.9	N. W.	0.0	—	0.0		
4 h. m....	61.6	20.1	14.1	81	2.7	N	0.0	—			
7 h. m....	62.2	19.4	13.7	82	2.0	W. N. W.	0.2	C.			
10 h. m....	63.4	20.7	14.2	78	3.3	N. W.	0.4	C. K			
1 h. t....	61.9	23.2	12.2	58	2.0	S. E.	0.5	C. K			
4 h. t....	61.1	24.0	12.6	64	8.3	S. E.	0.5	C. K			
7 h. t....	62.0	21.0	15.0	81	1.1	N. N. W.	0.6	C. K			
10 h. n....	62.5	20.4	15.2	85	1.1	N. W.	0.6	C. K			
Médios.....	762.09	21.16	13.91	76.1	2.9	—	0.4	—	—	—	

Extremos da temperatura: maximo ás 4 hs. da tarde, 23.9; minimo ás 7 hs. da manhã, 18.1.
 Evaporação em 24 horas 1.7.
 Horas de insolação (heliographo) 9 h. 67 ou 9 h. e 40 m. 12 s.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha - Repartição da Carta Maritima - Resumo meteorologico da Estação Central no Morro de Santo Antonio - Dia 4 de agosto de 1900 (sabbado):

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO DO VENTO	ESTADO DA ATMOSPHERA	ESPECIE DE NUVENS	QUANTIDADE DE NUVENS
	m/m	0	m/m	%				
3 a.	762.08	20.2	16.10	91.8	E	—	—	—
6 a.	761.95	19.9	15.32	88.7	E NE	Bom	KC. SK. S	9
9 a.	762.76	22.0	15.96	81.9	NE	Muito bom	K. KC	1
1/2 d.	761.51	23.4	16.16	75.5	N	Bom	K	1
3 p.	759.27	23.5	16.10	74.5	SE	Muito bom	K. s	1
6 p.	759.39	23.2	15.43	73.0	SSE	Claro	KC. SK	2
9 p.	760.31	22.2	15.35	77.6	E	Claro	KC	8
1/2 n.	760.38	20.7	14.83	81.7	W	—	—	—

Temperatura maxima exposta..... 25° 5
 » á sombra..... 24° 4
 » minima..... 19° 4
 Evaporação em 24 horas á sombra..... 2^m/m,2
 Chuva em 24 horas..... —
 Duração do brilho solar..... 9h.64

BOLETIM MAGNETICO

Declinação 7° 56' 35" NW

OBSERVAÇÕES A 0 hm. DE GRW. FEITAS PELOS CAPITÃES DOS PORTOS (9 h 07^m t. m. da Capital)

POSTOS DE OBSERVAÇÃO	ESTADO DO CÉO	ESTADO ATMOSPHERICO	METEÓROS	DIRECÇÃO DO VENTO	FORÇA	ESTADO DO MAR	ESTADO ATMOSPHERICO NA VESPERA
Belém.....	Encoberto	Muito bom	—	E	Regular	—	Bom
S. Luiz.....	Meio encoberto	Bom	—	SSE	Bafagem	Tranquillo	Incerto
Parnahyba.....	Limpo	Claro	—	ENE	Fresco	Peq. vagas	?
Fortaleza.....	Quasi limpo	Muito claro	—	SE	Fresco	Peq. vagas	Bom
Natal.....	Quasi limpo	Claro	—	SE	Fraco	Chão	Bom
Parahyba.....	Quasi limpo	Bom	—	SE	Regular	—	Bom
Recife.....	Quasi encob.	Incerto	Chuviscos	S	Fraco	Peq. vagas	Variavel
Maceió.....	Quasi limpo	Claro	—	E	Fraco	—	Variavel
Aracajú.....	Meio encoberto	Bom	—	ESE	Regular	Chão	Variavel
Bahia.....	Quasi limpo	Claro	Chuviscos	ESE	Fraco	Chão	Claro
Victoria.....	Meio encoberto	Variavel	—	NE	Fresco	Peq. vagas	Variavel
Santos.....	Limpo	Bom	Nevoeiro baixo	NE	Bafagem	—	Variavel
Paranaguá.....	Quasi encob.	Encoberto	Nevoeiro alto	SSE	Bafagem	—	Incerto
Florianopolis.....	Quasi limpo	Muito bom	—	NE	Bafagem	—	Bom
Rio Grande.....	Quasi limpo	—	—	NE	Muito fraco	Chão	—

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

CONCURSO AO PROVIMENTO DA SERVENTIA VITALICIA DO 8º OFFICIO DO TABELLIÃO DE NOTAS DESTA CAPITAL

Pela Directoria da Justiça da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores se faz publico que se acha aberta, nesta repartição, pelo prazo de 30 dias, a contar desta data, a inscrição para o concurso ao provimento da serventia vitalicia do 8º officio de tabellião de notas desta Capital, vago pelo fallecimento do respectivo serventuário, coronel Antonio Herculano da Costa Brito, devendo os interessados apresentar nesta directoria seus requerimentos instruidos nos termos dos arts. 210 e 213 do regulamento annexo ao decreto n. 9.420, de 28 de abril de 1885, com os seguintes documentos em original:

Auto de exame de sufficiencia;
Certificado dos exames da lingua portugueza e arithmetica;
Folha corrida;
Certidão de idade;
Atestado medico de capacidade physica;
Certidão, no caso de ser menor de 30 annos, de ter satisfeito a obrigação da lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1874;
Procuração especial, si requererem do procurador, e fé de officio, si os pretendentes forem officiaes voluntarios ou honorarios do exercicio.
Capital Federal, 6 de julho de 1900.—
Copertino do Amaral, director geral. (.

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, faço constar que até o dia 15 de agosto futuro estara aberta, nesta secretaria, a inscripção dos exames dos candidatos ao titulo de agrimensor, de conformidade com o disposto no art. 3º do decreto n. 9.827, de 31 de dezembro de 1887.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 27 de julho de 1900.—O secretario,
Jodo Victor de Magalhães Gomes. (.

Policia do Districto Federal

O Dr. Alfredo Machado Guimarães, 1º delegado auxiliar da Policia do Districto Federal, de accordo com o Sr. Dr. Chefe de Policia, no intuito de regularizar o transito de vehiculos nas noutes de espectáculo no Theatro Lyrico, manda fazer publico o seguinte:

Os carros que demandarem o theatro entrarão pelo largo da Carioca e, deixando o passageiro, darão volta pela rua Barão de S. Gonçalo ou largo da Mãe do Bispo e rua da Ajuda, indo collocar-se em linha na ordem de sua chegada, nas ruas de Santo Antonio, Ajuda e S. José. Logo que termine o espectáculo seguirão na mesma direcção o ordem até as portas do theatro onde receberão os passageiros, devendo os que não forem immediatamente occupados por seus donos, visto não se acharem presentes, continuar na mesma marcha pelo trajecto indicado até de novo chegarem ahi.

Os carros que estacionarem na rua Senador Dantas só poderão vir ás portas fronteiras do theatro, dando a volta acima indicada.

Fica prohibida, nas noutes de espectáculo, aos carros, tilburys e carroças, a subida pela rua Senador Dantas e descida pela da Guarda Velha.

Os bonds deverão fazer a curva da rua Senador Dantas para a da Guarda Velha a passo.

Os infractores serão severamente punidos, de accordo com o regulamento em vigor.

1ª Delegacia Auxiliar da Policia do Districto Federal, em 3 de agosto de 1900.—O 1º delegado auxiliar, *Alfredo Machado Guimarães*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccao desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de faltas, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de oito dias para providenciar a respeito.

Vapor allemão *Santos*, procedente de Hamburgo, entrado em 20 de julho de 1900.—Manifesto n. 434.

Armazem n. 10—Cysne: 1 caixa n. 5.927, repregada.

Despacho sobre agua — CGF: 6 garrações sem numero, quebradas.

JJN: 1 barril n. 4, repregado e avariado.
Armazem n. 10 — CBPC: 1 caixa n. 3.152, repregada.

JCC: 1 dita n. 9.673/1, idem.

MR—CV: 1 dita n. 5, idem.

WIC: 1 dita n. 496, idem.

RJ: 1 dita n. 922, idem.

A: 1 dita n. 1.622, idem.

Cysne: 1 dita n. 5.932, idem.

RJ: 2 ditas ns. 924 e 923, idem.

Cysne: 1 dita n. 5.981, idem.

A—5—21—MM: 1 dita n. 9.671/2, idem.

BBC: 1 dita n. 37, idem.

LM: 2 ditas ns. 6.100 e 6.099, idem.

CC: 1 dita n. 9.423, idem.

CPC: 2 ditas ns. 6.871 e 6.866, idem.

CPC: 1 dita n. 5.220, idem.

HH: 2 ditas ns. 503 e 504, idem.

Idem: 1 dita n. 505, idem.

H—CPOC: 1 dita n. 14.775, idem.

Vapor allemão *Heidelberg*, procedente de Bremen, entrado em 11 de julho de 1900—Manifesto n. 426.

Armazem n. 14—G: 2 caixas ns. 233, 231, repregadas.

JFCC: 2 ditas ns. 860, 853, idem.

MRM: 3 ditas ns. 47, 73, 123, idem.

MTC: 3 ditas sem numero, idem.

SNC—R: 1 dita idem, idem.

SC—E: 2 ditas n. 2.093, 2.082, idem.

TBC—PV: 1 dita sem numero, idem.

ZRC: 1 dita idem, idem.

DD: 1 dita n. 11.533, idem.

SC—LC: 2 ditas ns. 2.062, 2059, idem.

Vapor francez *Brazil*, procedente de Bordeaux, entrado em 17 de julho de 1900—Manifesto n. 441.

Armazem n. 11—WIC: 1 caixa n. 884, repregada.

CG: 1 dita n. 172, idem.

SG: 1 dita n. 9.433, idem.

JFCC: 1 dita n. 116, avariada.

BM—LJA: 1 dita n. 1.329, repregada.

JBF: 1 dita n. 7.434, avariada.

Vapor francez *Cordoba*, procedente do Havre, entrado em 16 de julho de 1900.—Manifesto n. 433.

Armazem n. 4—SC: 1 caixa n. 417, repregada.

Armazem n. 6—VR: 2 barris sem numero, vasilos.

Armazem da Estiva—TBC: 1 dito idem, idem.

AF: 1 caixa idem, repregada.

CAC: 1 dita idem, idem.

Armazem n. 4—VR: 3 ditas idem, idem e avariadas.

Armazem da Estiva—AF: 1 dita n. 1, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

V—JGS: 1 dita idem, idem.

CMC: 1 dita n. 53.118, idem.

ASC: 4 ditas sem numero, idem.

AF—V: 2 ditas idem, idem.

ASC: 4 ditas idem, idem.

Armazem n. 4—MSC: 2 ditas ns. 1 e 2, idem e avariadas.

Armazem da Estiva—Herminius: 3 ditas sem numero, idem.

L: 1 dita n. 1.793, idem.

Armazem n. 4—VR: 3 ditas sem numero, idem.

Sobre agua—AIC: 1 dita n. 2, idem.

AI: 1 dita n. 408, idem.

ASC: 4 ditas sem numero, idem.

Armazem da Estiva—AACC: 8 barricas idem, idem.

Vapor francez *Cordoba*, procedente do Havre, entrado em 16 de julho de 1900.—Manifesto n. 433.

Armazem n. 4—M. de AC: 1 caixa n. 6.926, repregada.

Armazem da Estiva—MPR: 1 dita sem numero, idem.

Armazem n. 4—BFS: 2 ditas, idem.

E: 1 dita n. 238, idem.

Armazem da Estiva—SC—R: 1 dita n. 1, vasando.

JAR: 1 dita n. 1, idem.

AS—AA: 1 dita n. 79, repregada.

MC: 1 dita n. 34, repregada e avariada.

AF—V: 8 ditas sem numero, repregadas.

Armazem n. 6—AC: 1 barril sem numero, vasio.

A: 2 ditas idem, idem.

ARC: 1 dito n. 1, idem.

FBC: 1 dito n. 1, idem.

J. C. Portello: 1 dito sem numero, idem.

Idem: 1 dito idem, desmanchado.

Mourão: 1 dito, vasio.

VMC: 1 dito, idem.

OGS: 1 dito, idem.

VR: 1 dito, idem.

Armazem da Estiva—MG: 3 barricas, repregadas.

Armazem n. 4—HSC: 1 caixa n. 311, idem.

CCC—TW: 1 dita n. 4.241, idem.

MLI: 1 dita n. 535, idem.

Armazem da Estiva—ASC: 4 ditas sem numero, idem.

Herminius: 2 ditas idem, idem.

CAC: 1 dita idem, idem.

FCT: 4 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Herminius: 5 ditas idem, idem.

AF: 1 dita idem, idem.

Armazem n. 4—FPM: 1 dita idem, idem.

Armazem da Estiva—CMC: 1 dita n. 53.110, idem.

AF—V: 1 dita n. 1, idem.

CAC: 1 dita n. 1, idem.

FG: 1 dita n. 1, idem.

Vapor inglez *Iberia*, procedente de Liverpool, entrado em 19 de julho de 1900.—Manifesto n. 446.

Armazem n. 1—AGP—HCH: 1 barrica n. 1.132, repregada.

ALFC—P: 2 barricas ns. 5.767 e 5.766, idem.

ABC: 1 dita n. 1.520, idem.

EMC: 1 dita n. 2.627, idem.

F—C—&—C: 2 barricas ns. 1.054 e 1.055, idem.

FSC—HCH: 1 caixa n. 435, idem.

FSC: 1 dita n. 1.758, idem.

FSC—DV: 2 ditas ns. 49 e 50, idem.

HC: 1 dita n. 1.194, avariada.

NF—HCH: 1 barrica n. 1.621, repregada.

STC—S: 1 fardo n. 534, roto.

F—249—C: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

Vapor inglez *Dropic*, procedente de Liverpool, entrado em 18 de julho de 1900.—Manifesto n. 445.

Pateo do Rozario—C—C: 2 caixas sem numero, quebradas.

Armazem n. 9—AJD—L: 1 barrica n. 1, repregada.

ALC—P: 1 caixa n. 50, avariada.

RAS: 1 dita n. 954, avariada e repregada.

CMF—B: 1 dita n. 69, idem idem.

CFSJ: 1 dita n. 51, idem idem.

JAD: 1 dita n. 315, idem idem.
M—C—&—C: 1 dita n. 184, avariada.
MOC: 1 dita n. 4.929, repregada.
RBC: 1 dita n. 2.007, idem.
S: 1 fardo n. 1.398, avariado.
Rogers: 1 caixa n. 1.132, idem.
H: 1 dita n. 9.470, idem.
Barca portuguesa *Triumpho*, procedente do Porto, entrada em 11 de julho de 1900.—Manifesto n. 429.
Armazem n. 1—JRB: 1 caixa sem numero, repregada.
ATS: 1 dita idem, idem.
LM: 1 dita idem, idem.
JJGC—DO: 10 ditas idem, vasando.
Idem—ERM: 20 ditas idem, idem.
Santos Junior: 5 ditas idem, idem.
SJ: 20 ditas idem, idem.
(M): 15 ditas idem, idem.
Vapor francez *Les Alpes*, procedente de Marselha, entrado em 19 de julho de 1900.—Manifesto n. 447.
Armazem n. 15—AJG: 1 caixa n. 8, repregada.
JD: 1 dita n. 280, idem.
Idem: 1 dita n. 281, idem.
P. W. Andel: 1 mala sem numero, idem.
HSC: 1 caixa n. 18.044, idem.
Vapor inglez *Bellagio*, procedente de Liverpool, entrado em 19 de julho de 1900.—Manifesto n. 451.
Armazem n. 3—CAF: 1 caixa n. 374, repregada.
CMF: 3 saccos sem numero, vasando.
JRW: 1 caixa idem, repregada.
Vapor allemão *Antonina*, procedente de Hamburgo, entrado em 21 de julho de 1900.—Manifesto n. 453.
Armazem das amostras—CAF—EG: 1 caixa n. 4, repregada.
O—G—37—H—C: 1 dita n. 1, idem.
Vapor francez *Parahyba*, procedente do Havre, entrado em 18 de julho de 1900.—Manifesto n. 442.
Armazem n. 16—RC: 9 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
Despacho sobre agua—TBC: 1 dita n. 745, repregada.
CC—a: 1 dita n. 551, idem.
EK: 3 ditas ns. 14, 18 e 22, idem.
FyA: 1 dita n. 17, idem.
Armazem n. 16—MCC: 1 dita sem numero, idem e avariada.
Cysne—PD: 1 dita n. 29, idem, idem.
Despacho sobre agua—JP: 1 barril n. 16, vasando.
Armazem n. 16—MC: 1 caixa n. 624, repregada.
MFC: 3 saccos sem numero, rotos.
Idem: 1 dito idem, idem.
JRS: 1 caixa n. 1.721, repregada.
MBC: 1 dita n. 8.084, avariada.
JLFC—JW: 1 dita n. 4.295, repregada.
Araujo Freitas & Comp.: 1 dita n. 292, avariada.
J—BF: 1 dita n. 702, repregada.
Vapor allemão *Hellos*, procedente de Antuerpia, entrado em 19 de julho de 1900.—Manifesto n. 452.
Armazem n. 8—C. Colombo: 1 caixa n. 49, repregada.
MACs: 1 dita n. 41, idem.
ARPC: 1 dita n. 4.031, idem.
JR—CC: 1 dita n. 13, idem.
Vapor francez *Les Alpes*, procedente de Marselha, entrado em 21 de julho de 1900.—Manifesto n. 447.
Armazem n. 15—CR: 1 caixa n. 14, repregada.
MTLC: 2 ditas ns. 546 e 520, idem.
C: 1 dita n. 7.420, idem.
MGC: 1 dita n. 1.851, idem.
JV: 1 dita n. 18.048, idem.
Idem: 1 dita n. 18.046, idem.
HSC: 1 dita n. 18.040, idem.
Idem: 1 dita n. 18.045, idem.
B/F: 1 dita n. 13.129, idem.
HSC: 2 ditas n. 18.41/42, idem.
JV: 1 dita n. 18.047, idem.
HSC: 1 dita n. 18.036, idem.
EBC: 1 dita n. 2, idem.
B/F: 1 dita n. 13.128, idem.

AG: 2 ditas ns. 12 e 40, idem.
FF—GG: 1 dita n. 106, idem.
F: 3 ditas sem numero, idem.
Idem: 3 ditas idem, idem.
CSC: 1 dita n. 18, idem.
NZC—V: 1 dita n. 152, idem.
Vapor allemão *Santos*, procedente de Hamburgo, entrado em 13 de julho de 1900.—Manifesto n. 434.
Armazem n. 10—JMGS: 1 caixa n. 6, repregada.
JCC: 1 dita n. 592, idem.
FJ: 1 dita n. 21.402, idem.
SSJ: 1 dita n. 80, idem.
AP—C: 1 dita n. 203, idem.
SM: 1 dita n. 9.658/1, idem.
MNC: 1 dita n. 8.102, idem.
C: 1 dita n. 7.885, idem.
JVC: 2 ditas ns. 38 e 48, idem.
MC—P: 1 dita n. 76, idem.
JVC: 3 ditas ns. 35, 48 e 34, idem.
JMGS: 1 dita n. 2, idem.
JR—CC: 1 dita n. 2.848, idem.
PHC: 1 dita n. 729, idem.
CB: 1 dita n. 1.507, idem.
AP—C: 2 ditas ns. 199 e 201, idem.
JMC: 1 dita n. 86, idem.
R: 1 dita n. 274, idem.
SSJ: 3 ditas ns. 82, 81 e 78, idem.
LM: 1 dita n. 2.320, idem.
JJQC: 1 dita n. 402, idem.
HC—MC: 2 ditas ns. 3 e 4, idem.
JCC: 1 dita n. 451, idem.
S: 1 dita n. 1.953, idem.
JVC: 1 dita n. 39, idem.
VUC s: 1 dita n. 1.282, idem.
W: 1 dita n. 3.308, idem.
Vapor inglez *Iberia*, procedente de Liverpool, entrado em 21 de julho de 1900.—Manifesto n. 446.
Armazem n. 1—ACC: 1 caixa, n. 1.864, repregada.
Idem: 1 dita, n. 1.884, idem.
ALFC: 2 ditas, ns. 35 e 36, idem.
Idem: 2 ditas, ns. 37 e 33, idem.
CP—B: 2 ditas, ns. 267 e 306, idem.
Idem: 2 ditas, ns. 316 e 318, idem.
Idem: 2 ditas, ds. 320 e 319, idem.
Idem: 2 ditas, ns. 322 e 329, idem.
Idem: 2 ditas, ns. 301 e 315, idem.
Idem: 2 ditas, ns. 300 e 317, idem.
JLM: 2 ditas, ns. 410, idem.
MMC: 2 ditas, ns. 4.976, idem.
M: 2 barricas, sem numero, idem.
SCC: 2 ditas, idem, idem.
Idem: 1 caixa, n. 191, idem.
ES—250—C: 1 dita, sem numero, idem.
L—5A—C: 1 dita, n. 166, idem.
HC: 1 dita, n. 1.194, idem.
Vapor inglez *Tropic*, procedente de Liverpool, entrado em 18 de julho de 1900.—Manifesto n. 445.
Armazem n. 9—PI: 1 caixa n. 472, avariadas.
AH—SBE—Sabarà: 1 rollo n. 2, desmanchado.
SBCC: 1 caixa n. 262 repregada.
TBWL: 3 ditas ns. 5—2—4, idem.
CPC: dita n. 4.061, avariadas.
GPC—80: 1 dita n. 236, idem.
GFSJ: 1 dita n. 50, idem.
HHS: 1 dita n. 1.474, idem.
Idem—WM: 1 dita n. 1.531, idem.
L: 1 dita n. 3, repregada.
JAD: 1 dita n. 314/318, idem.
MLC: 1 dita n. 493, avariada.
M—G: 1 dita n. 3.443, repregada.
MR: 1 barrica n. 5.134, idem.
Vapor allemão *Pelotas*, procedente de Hamburgo, entrado em 2 de julho de 1900.—Manifesto n. 403.
Armazem n. 3—J—R—C—C: 1 caixa n. 2.552, repregada.
Vapor allemão *Heidelberg*, procedente de Bremen, entrado em 21 de julho de 1900. Manifesto n. 426.
Armazem n. 14—MMC—RMC: 1 caixa n. 392, repregada.
RGC: 1 dita n. 66, idem.
SC—LC: 1 dita n. 2.090, idem.
Idem: 1 dita n. 2.093, idem.

Idem: 1 dita n. 2.085, idem.
W: 1 dita n. 565, idem.
CVMR: 1 dita n. 217, idem.
DD: 2 ditas ns. 11.527 e 11.534, idem.
DO: 1 dita n. 1.530, idem.
DD: 2 ditas ns. 11.544 e 11.327, idem.
Idem: 2 ditas ns. 11.339 e 11.331, idem.
Idem: 2 ditas ns. 11.328 e 11.333, idem.
Idem: 2 ditas ns. 11.327 e 11.230, idem.
Idem: 1 dita n. 11.332, idem.
LV: 1 dita n. 66.182, idem.
Bairos: 1 dita n. 8, idem.
MFO: 1 barril, sem numero, vasio.
Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de julho de 1900.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Ferreira*, ajudante.

Dia 28

Vapor inglez *Handel*, procedente de Nova York, entrado em 19 de julho de 1900.—Manifesto n. 443.
Trapiche Carvalhaes—QDC: 500 caixas sem numero, molhadas.
CPC: 500 ditas idem, idem.
PS: 500 ditas idem, idem.
CPC: 500 ditas idem, idem.
MSA: 500 ditas idem, idem.
GCC: 500 ditas idem, idem.
MSC: 500 ditas idem, idem.
Vapor allemão *Hellos*, procedente de Antuerpia, entrado em 25 de julho de 1900.—Manifesto n. 452.
Trapiche Carvalhaes—MRM—K: 1 caixa n. 1.581, avariada.
Vapor francez *Corarba*, procedente do Havre, entrado em 13 de julho de 1900.—Manifesto n. 433.
Trapiche Carvalhaes—SCM—PHG: 1 caixa n. 416, molhada.
Idem—1 dita n. 417, idem.
Vapor francez *Colombia*, procedente do Havre, entrado em 24 de julho de 1900.—Manifesto n. 385.
Trapiche Carvalhaes—S^cM^a—PHG: 1 caixa n. 1.820, molhada.
Vapor italiano, *Città di Genova*, procedente de Genova, entrado em 11 de julho de 1900.—Manifesto n. 472.
Armazem n. 15—Ville de Lourenço: 1 barril sem numero, vasio.
Vapor allemão *Patagonia*, procedente de Hamburgo, entrado em 8 de julho de 1900.—Manifesto n. 418.
Armazem n. 12—LP: 1 caixa n. 1, repregada.
Vapor francez *Brasil*, procedente de Bordões, entrado em 17 de julho de 1900.—Manifesto n. 441.
Armazem da Estiva—JG: 1 caixa n. 14, vasando.
Idem: 1 dita n. 10, idem.
SAC: 2 ditas sem numero, repregadas.
Idem: 2 ditas idem, idem.
CC: 2 ditas ns. 30 e 31, idem.
CS: 2 ditas sem numero, vazando.
Idem: 2 ditas idem, idem.
CM: 5 ditas idem, idem.
C—A—C—960: 2 ditas ns. 2.984 e 2.944, idem.
Idem: 2 ditas ns. 2.976 e 2.951, idem.
Idem: 1 dita n. 2.973, idem.
SAC: 1 dita n. 3.581, idem.
Vapor allemão *Patagonia*, procedente de Hamburgo, entrado em 8 de julho de 1900.—Manifesto n. 418.
Despacho sobre agua—JJGC—F: 12 caixas sem numero, repregadas.
Idem: 9 ditas idem, idem.
A—JMMS: 1 dita idem, idem.
JASC: 3 ditas idem, idem.
Vapor allemão *Hellos*, procedente de Antuerpia, entrado em 16 de julho de 1900.—Manifesto n. 452.
Armazem n. 4—C. Colombo: 1 caixa n. 58, repregada.
Despacho sobre agua—AAS: 1 dita n. 26, idem.
J—R—C—C: 1 dita n. 22, idem.
S: 1 dita n. 349, idem.
RFM: 2 ditas ns. 505 e 528, idem.
S: 2 ditas ns. 350 e 354, idem.

MACS: 1 dita n. 32, idem.
 RFM: 2 ditas ns. 502 e 503, idem.
 MMC: 1 dita n. 7.463, idem.
 Vapor inglez *Tropic*, procedente de Liverpool, entrado em 18 de julho de 1900.—Manifesto n. 445.
 Armazem n. 9—F—C—F: 3 barris ns. 1, 5 e 7, vazando.
 Idem: 1 dito n. 2, vasio.
 Armazem n. 9—Rainho: 2 ditos ns. 28 e 32, vasando.
 Vapor allemão *Antonina*, procedente de Hamburgo, entrado em 21 de julho de 1900.—Manifesto n. 453.
 Armazem n. 12—CMC: 1 caixa n. 4.568, avariada.
 JCC: 1 dita n. 9.752, repregada.
 Vapor inglez *Iberia*, procedente de Liverpool, entrado em 19 de julho de 1900.—Manifesto n. 446.
 Armazem n. 1—AP—C: 1 caixa n. 226, repregada.
 ALFC: 1 dita n. 31, idem.
 AGP—HCH: 1 dita n. 1.130, idem.
 CP—B: 3 barricas ns. 338, 335, 336, avariadas.
 Idem: 1 dita n. 334, idem.
 Dia: 1 dita n. 8, idem.
 EMC: 1 caixa n. 1.305, idem.
 FD: 1 dita n. 19, idem.
 GJC—SB: 2 ditas ns. 241, 242, idem.
 Idem: 1 dita n. 240, idem.
 Idem: 1 dita n. 250, idem.
 LC: 2 ditas ns. 2.527/28, idem.
 Honorio Bicalho—Rio—MN—EE: 2 ditas ns. 360, 389, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 9.091, 7.100, idem.
 OPC—J: 1 dita n. 3.901, idem.
 JR—R: 1 dita n. 36, idem.
 SCC: 1 dita n. 192, idem.
 SAC: 1 dita n. 67, idem.
 FSB—189—C: 1 dita sem numero, idem.
 Barca portugueza *Maria Emilia*, procedente do Porto, entrada em 15 de julho de 1900.—Manifesto n. 431.
 Armazem n. 9—R—Particular: 12 caixas sem numero, repregadas.
 ZRC: 11 ditas idem, idem.
 LD—Particular: 4 ditas idem, idem.
 Vapor francez *Les Alpes*, procedente de Marselha, entrado em 19 de julho de 1900.—Manifesto n. 447.
 Armazem n. 15—RF: 1 caixa n. 2:479, repregada.
 MC—C: 1 dita n. 235, idem.
 OSC: 3 ditas ns. 4, 7 e 12, idem.
 P. Waridel: 2 ditas sem numero, idem.
 FL: 1 dita n. 42.674, idem.
 Vapor inglez *Bellagio*, procedente de Liverpool, entrado em 19 de julho de 1900.—Manifesto n. 451.
 Armazem n. 3—JA: 1 caixa n. 33, repregada.
 Idem: 1 dita n. 34, vasando.
 JPS: 2 barris ns. 569 e 578, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 571 e 576, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 564 e 572, idem.
 W: 2 caixas ns. 6.565 e 6.566, idem.
 WC: 1 dita n. 3, idem.
 Vapor allemão *Heidelberg*, procedente de Bremen, entrado em 11 de julho de 1900.—Manifesto n. 426.
 Armazem n. 14—GC—T: 1 caixa n. 2.759, repregada.
 Idem: 1 dita n. 2.750, idem.
 S—A—C: 1 dita n. 2.757, idem.
 AAS: 1 dita sem numero, idem.
 AAS—153: 1 dita idem, idem.
 ABC: 1 dita n. 1.501, idem.
 ALFC: 1 dita n. 530, idem.
 CVMR: 1 dita n. 215, idem.
 CC: 1 dita n. 783, idem.
 E—X: 1 dita n. 6.372, idem.
 GC—T: 1 dita n. 2.789, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.773, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.778, idem.
 Vapor allemão *Antonina*, procedente de Hamburgo, entrado em 21 de julho de 1900.—Manifesto n. 453.
 Armazem n. 12—JRC—VUE: 2 caixas ns. 9.901 e 9.902, repregadas.
 Idem: 1 dita n. 9.899, idem.
 SSJ: 1 dita n. 8.182, idem.

JRC—VUE: 1 dita n. 9.903, idem.
 JVC—JNSP: 1 dita n. 9.696, idem.
 C—LG: 1 dita n. 7.906, idem.
 Idem: 4 ditas n. 7.918, idem.
 Idem: 1 dita n. 7.919, idem.
 Idem: 1 dita n. 7.912, idem.
 B—C—45—C: 1 dita n. 99, idem.
 SSJ: 1 dita n. 8.183, idem.
 JCC: 1 dita n. 530, idem.
 Vapor inglez *Bellagio*, procedente de Liverpool, entrado em 19 de julho de 1900.—Manifesto n. 451.
 Armazem n. 3—MG: 1 caixa n. 3.465, repregada.
 SP: 1 dita n. 102, idem.
 SM—R—W: 1 dita n. 3.708, idem.
 SMC—RB&C: 1 dita n. 2.724, idem.
 VCC: 1 dita n. 2.180, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.187, avariada.
 W: 1 dita n. 6.572, repregada.
 CIM—KB: 1 dita n. 3, avariada.
 C—C: 2 ditas ns. 30 e 31, repregadas.
 H: 2 ditas ns. 9.540 e 9.544, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 9.533 e 9.528, idem.
 Idem: 1 dita n. 9.523, idem.
 M. Nunes & Comp.: 1 dita n. 38, idem.
 MPA—VNC: 1 dita n. 656, idem.
 M—G: 1 dita n. 3.488, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.495, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.458, idem.
 PC—S: 1 dita n. 1.684, avariada.
 Vapor allemão *Heidelberg*, procedente de Bremen, entrado em 11 de julho de 1900.—Manifesto n. 426.
 Armazem n. 14—AMC: 8 barris sem numero, vasiros.
 CPC: 1 caixa n. 1.453, repregada.
 Idem: 1 dita n. 1.452, avariada.
 F—X: 1 dita n. 6.371, repregada.
 Idem: 1 dita n. 6.366, idem.
 SMC: 1 dita n. 1.449, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.448, idem.
 Vapor inglez *Handel*, procedente de Nova York, entrado em 19 de julho de 1900.—Manifesto n. 448.
 Armazem n. 11—NWC: 1 caixa n. 4, repregada.
 JMPC: 1 dita n. 249 idem.
 SAxCA: 1 dita n. 7, idem.
 WR—C: 3 ditas ns. 1, 3 e 4, idem.
 W: 1 dita n. 29, idem.
 JRM: 1 dita n. 1.856, idem.
 Vestem Elechic & Comp.: 2 dias ns. 2 e 7, dem.
 Despacho sobre agua—L 5—AM: 3 ditas ns. 20, 40 e 38, repregadas.
 Idem: 2 ditas ns. 1 e 16.
 Armazem n. 11—ALC: 2 ditas ns. 10 e 20, avariadas.
 EBL: 1 dita n. 3, repregada.
 HC Tucher: 2 ditas ns. 5 e 9, avariadas.
 Idem: 1 dita n. 17, repregada.
 ECC: 1 dita n. 1.144, idem.
 TP: 1 dita n. 8, idem.
 Despacho sobre agua—GSC—T: 1 caixa numero 348, repregada.
 Idem: 1 dita n. 349, idem.
 EBL: 1 dita n. 1, idem.
 L—HM—J: 2 ditas sem numero, idem.
 Armazem n. 11—SAxGA: 1 caixa n. 6, repregada.
 GSC: 2 ditas ns. 343 e 346, idem.
 Idem: 1 dita n. 347, idem.
 SAxCA: 1 dita n. 1, idem.
 Barca portugueza *Maria Emilia*, procedente do Porto, entrada em 25 de julho de 1900.—Manifesto n. 431.
 Armazem n. 9—JCD—D: 1 caixa sem numero, avariada.
 Idem: 2 ditas idem, repregadas.
 JCD—F: 3 ditas idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 LRC: 3 ditas idem, idem.
 Idem: 2 ditas idem, idem.
 R—Particular: 1 dita idem, idem.
 AC: 3 ditas idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 202, idem.
 Idem: 6 ditas sem numero, idem.
 JCD—B: 3 ditas idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 Vapor inglez *Handel*, procedente de Nova York, entrado em 19 de julho de 1900.—Manifesto n. 448.
 Armazem n. 11—FA: 1 caixa n. 27, repregada.
 TP: 1 dita n. 3, idem.
 W: 1 dita n. 27, idem.
 DGC: 2 ditas ns. 1.454 e 1.451, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 1.453 e 1.451, idem.
 Cl: 1 dita n. 5, idem.
 Despacho sobre agua—J—HM—L: 20 ditas sem numero, idem.
 Idem: 5 ditas idem, idem.
 Armazem n. 11—ARPC: 2 ditas ns. 8 e 19, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 15 e 17, idem.
 W: 1 dita n. 11, idem.
 VWC: 5 ditas ns. 7, 1, 5, 6 e 2, idem.
 DGC: 2 ditas ns. 1.452 e 1.457, idem.
 C. Bazin: 1 dita n. 1, idem.
 P&CY: 1 dita n. 7297, avariada.
 Despacho sobre agua—J—HM—L: 12 ditas sem numero, idem.
 Vapor inglez *Nile*, procedente de Southampton, entrado em 25 de julho de 1900.—Manifesto n. 461.
 Armazem da Bagagem—Sem marca: 1 caixa sem numero, aberta.
 Augusto Souza: 1 mala idem, idem.
 Sem marca: 1 bahú idem, idem.
 Armazem n. 1—M: 1 barrica idem, avariada.
 Victoria Store: 1 caixa n. 5, idem.
 JMP: 8 ditas sem numero, repregadas.
 CTB: 1 dita n. 554, idem.
 Hasenclever & Comp.: 1 dita n. 1, idem.
 AEC: 1 dita n. 2.462, idem.
 MR: 1 dita n. 302, idem.
 LIC—RJ: 1 dita n. 3.578, idem.
 Oscar Philippe & Comp.: 1 dita sem numero, idem.
 E. E. Saunders: 1 dita n. 354, idem.
 Vapor inglez *Bellagio*, procedente de Liverpool, entrado em 19 de julho de 1900.—Manifesto n. 451.
 Armazem n. 3—H: 3 caixas ns. 9.518, 9.510 e 9.525, repregadas.
 Idem: 1 fardo n. 9.502, idem.
 M—G: 1 caixa n. 3.481, idem.
 Vapor allemão *Antonina*, procedente de Hamburgo, entrado em 21 de julho de 1900.—Manifesto n. 0453.
 Armazem n. 12—W: 1 caixa n. 173, repregada.
 MMC: 1 dita n. 74, idem.
 PSC—K: 1 dita n. 7.974, idem.
 Armazem da estiva—VH: 1 encapado n. 243, avariado.
 Armazem n. 12—W: 1 caixa n. 697, repregada.
 HH: 1 dita n. 525, avariada.
 CB—100—HSA: 1 dita n. 3.550, repregada.
 GC: 2 ditas ns. 9.323/24, idem.
 S: 1 dita n. 2.344, idem.
 D.G.C.: 2 ditas ns. 4.155 e 4.153, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.157, idem.
 PA: 1 dita n. 150, idem.
 D.G.C.: 1 dita n. 4.154, idem.
 JVC: 1 dita n. 9.644, idem.
 M—LG: 1 dita n. 7.441, idem.
 Armazem da estiva—S: 2 ditas sem numero, idem.
 Armazem n. 12—PJ: 1 dita n. 47, idem.
 DG: 1 dita n. 359, dem.
 VNC: 1 dita n. 2.011, idem.
 Barca portugueza *Triumpho*, procedente do Porto, entrada em 11 de julho de 1900.—Manifesto n. 429.
 Armazem n. 1—Santos Junior: 1 caixa sem numero, repregada.
 PIC: 2 ditas idem, idem.
 CC—Maceio: 1 dita idem, idem.
 VB: 1 dita idem, idem.
 SJ: 2 ditas idem, idem.
 PIC: 2 ditas idem, idem.
 G: 2 ditas idem, idem.
 Idem: 2 ditas idem, idem.
 Castello Donzello: 1 dita idem, idem.
 Vapor inglez *Nile*, procedente de Southampton, entrado em 25 de julho de 1900.—Manifesto n. 461.

Armazem n. 1 - T - B - ZRC - 66 - C: 1 caixa n. 121, repregada.
 CXC: 2 ditas ns. 677 e 678, idem.
 CMC: 1 dita n. 2.349, idem.
 CPF-VNC: 2 fardos ns. 107 e 103, avariados.
 CUVNC: 1 dito n. 106, idem.
 Ceres: 1 engrulado n. 11, idem.
 EA-C: 1 fardo n. 2.780, repregado.
 Idem: 1 caixa n. 2.775, repregada.
 Idem: 1 dita n. 2.697, idem.
 F-Z: 1 fardo n. 83, avariado.
 L-R: 2 caixas ns. 91 e 97, repregadas.
 Idem: 1 dita n. 93, idem.
 MTC: 1 dita n. 37, idem.
 N. Dichoos: 2 ditas ns. 50 e 51, idem.
 OPC: 2 ditas ns. 8.429 e 8.422, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 3.937 e 8.432, idem.
 TR: 1 dita n. 862, idem.
 VNC: 2 fardos ns. 630 e 631, idem.
 Vapor Inglez *Maptalent*, procedente do Rio da Pr. ta, entrado em 25 de julho de 1900. - Manifesto n. 460.
 Armazem n. 6 - Giacomo Costa: 1 caixa n. 86, repregada.
 Idem: 1 dita n. 98, idem.
 Luiz Rechillo: 1 dita n. 20, idem.
 CSC: 1 dita n. 2, idem.
 Vapor Inglez *Bellagi*, procedente do Liverpool, entrado em 19 de julho de 1900. - Armazem n. 3 - A-C: 1 caixa n. 7.915, repregada.
 B-C-C: 1 dita n. 33, idem.
 CM-S: 1 dita n. 7.074, idem.
 DCC: 1 dita n. 8.078, idem.
 Idem: 1 dita n. 8.09, idem.
 LI-V: 1 dita n. 21, idem.
 M-G: 1 dita n. 2.497, idem.
 SAC: 1 dita n. 337, idem.
 1.813: 1 dita n. 1.811, idem.
 Despacho sobre agua - Dia: 2 ditas sem numero, idem.
 RGC: 1 dita n. 433, idem.
 Sem marca: 1 dita n. 1, idem.
 RGC: 5 ditas sem numero, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditas idem, idem idem.
 Idem: 2 ditas idem, idem idem.
 Idem: 1 dita idem, idem idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de julho de 1900. - Pelo Inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Intendencia Geral da Guerra

Tendo o Governo da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolvido effectuar um concurso, que tera inicio seis meses após a primeira publicação do presente edital na Europa e Estados Unidos da America do Norte, para a escolha de uma polvora dentre as vulgarmente denominadas *sem fumaça*, a fim de contractar a installação da respectiva fabrica em seu territorio, si a isso aconselharem os resultados do concurso, convida os Srs. fabricantes a tomarem parte no mesmo, subordinando-se ás clausulas abaixo:

Clausulas

I

Os concurrentes deverão remetter amostras das diferentes marcas de polvora que fabricam ou possam fabricar, comprehendendo as polvoras formadas pelas nitro-celluloses ou por estas e pela nitro-glicerina ate 25%, as que encerrarem, além de nitro-celluloso, outros derivados nitrados organicos ou nitratos mineraes que se prestem ao emprego nas armas de guerra, especialmente as nas mencionadas no quadro abaixo que, além de outros dados, especifica as velocidades em que se baseam as suas tabell. s de tiro e as graduações de suas alças, devendo as médias das pressões maximas na camara (tomadas com os apparatus de esmagamento, systema Noble, fixos ou livres) ser as admittidas para o armamento mencionado e as amplitudes de suas variações se achar dentro dos limites accetaveis para essas polvoras.

Armas	Calibre m/m, comprimento do cano em calibres	Peso do projectil em kilogs.	Peso da carga de polvora em kilogs.	Volume da camara decimetros cubicos	Médias das velocidades, metros por segundo	Marca da polvora — OBSERVAÇÕES
Fusil Mauser	7	0,0112	0,00245		$V_{25} = 630$	Rottweil M 91/93 (sem fumo).
	c/24					
Canhão Krupp	75	4,3	0,800	0,880	$V_{15} = 425$	Negra Allemã. P. g. g. 6/10.
	c/24					
Canhão Krupp	75	5,85	0,625	1,500	$V_{15} = 501$	Rottweil R.R.P. (3,5 x 3,5/2) (s/fumo)
	c/28	5,45	1,170	1,500	$V_{15} = 435$	Negra Allemã. P. g. g. 6/10.
Canhão Krupp	T.R 120	18,0	3,55	Estojo metal. 7,230	$V_{15} = 630$	Rottweil R. R. P. C/93 (sem fumo).
	c/40	23,75	1,9	Estojo metal. 7,230	$V_{15} = 500$	Rottweil W. P. C/89 (sem fumo).
Canhão Krupp	T.R. 150	45,5	6,4	Estojo metal. 13,700	$V_{15} = 630$	Rottweil W.P.C/89 (10x10x5) (sem fumo).
	c/40	34,5	6,4	Estojo metal. 13,700	$V_{15} = 700$	Rottweil W.P.C/89 (10x10x5) (sem fumo).
Canhão Krupp	240	215,0	101,0	108,700	$V_{15} = 625$	P. P. C/85 (Prismatica chocolate).
	c/40					
Canhão Krupp	280	345,0	155,0	162,0	$V_{15} = 625$	P. P. C/85 (Prismatica chocolate).
	c/40	255,0	155,0	162,0	$V_{15} = 705$	P. P. C/85 (Prismatica chocolate.)

T. R., tiro rapido, V_{15} , V_{25} , velocidade inicial, velocidade a 25m/m.

II

As amostras serão acompanhadas de dados numericos característicos de cada uma relativamente ás granulações, densidades gravimétricas e reaes, velocidades de inflamação e combustão ao ar livre, aos volumes de gases e ao calor despreendido em vaso fechado, ás experiencias balísticas que forem ou já tiverem sido feitas, ás provas de resistencia aos agentes atmosfericos, ás datas de fabricação, de encaixotamento, e aos dados meteorologicos maximos e minimos que mediarem entre essas duas datas.

As polvoras que por sua granulação (fitas, cordas, etc.) requererem processos especiais para a confecção do cartucho, deverão trazer instrações e apparatus, si os exigirem.

As que precisarem de *escovas* de polvora negra para a sua ignição deverão trazer informações relativamente ao peso da carga, a *escova* e a forma e collocação do respectivo *squinho*.

As de fina granulação, que admittirem o peneirador para a verificação das dimensões dos respectivos grãos, deverão vir accom-

panhadas das tolas de arame necessarias, tendo as malhas as dimensões correspondentes (o peneirador tendo 40^m de diametro.)

As informações de que trata a presente clausula, tão completas, quanto possivel, serão feitas em duas vias, das quaes uma acompanhará a proposta e a outra será encerrada com a respectiva polvora no cunheto.

III

Os concurrentes mencionarão em suas propostas:

a) o preço da cessão do privilegio ao Governo do Brazil, ficando obrigados a communicar e ceder, sem direito a remuneração, todos os melhoramentos que durante 5 annos realizarem na manufactura da polvora privilegiada, quer visando economia na produção, quer aperfeicoamento das qualidades balísticas e de conservação das mesmas;

b) o preço do fornecimento, no porto do Rio de Janeiro, dos apparatus, instrumentos, machinas, ferramentas, vasilhame e utensilios especiais para uma produção normal de 500 kilogrammos diarios de polvora, em diferentes marcas, e extraordinaria ao dobro, para munição de guerra de artilharia e armas

portateis, para a de manobra com destino especial ao fuzil Mauser, e para cargas de ruptura de projectis e torpedos; devendo o dito preço ser detalhado com relação ás officinas, laboratorios, depositos e mais dependencias que forem indispensaveis para manipulação da polvora, em curso normal de operações e provas, desde o preparo dos elementos simples, inclusive o fabrico dos acidos, dissolventes, reactivos e mais substancias quimicas que não convenha serem adquiridas no commercio, até a embalagem final das diferentes marcas;

c) o preço da instalação completa da fabrica, exclusive a construção dos edificios e trabalhos hydraulicos;

d) o preço do fornecimento da materia prima e do pessoal estritamente necessario para o funcionamento da fabrica durante um anno;

e) as condições de pagamento e o prazo indispensavel para a instalação.

IV

As amostras de que trata a clausula I serão fornecidas á razão de 5 kilogrammos de cada marca de polvora de guerra e 2 kilogrammos de cada marca dos de manobra, para armas portateis e na de 200 kilogrammos de cada marca destinada ao canhão Krupp de 7,5 m/m c.^{to} 28 e de cada marca destinada ao canhão T.R. Krupp, calibre 150 m/m, c.^{to} 40 calibres; quanto ás demais marcas para os canhões mencionados no quadro da clausula I, bastará apenas 1 kilogrammo para os ensaios physicos e quimicos, comprometendo-se o fabricante na proposta a produzilas de forma a darem nos respectivos canhões resultados, guardadas as devidas proporções, correspondentes aos da polvora de fuzil e dos canhões de 7,5 m/m e 150 m/m. (Este compromisso será regulado no ajuste definitivo de modo a salvaguardar os direitos das partes contractantes).

V

As amostras e propostas deverão achar-se no porto do Rio de Janeiro dentro do prazo marcado no começo deste edital.

Poderão ser remettidas directamente pelos concurrentes ou entregues por seus representantes nesta cidade ao Ministerio da Guerra.

O Governo poderá adiar por mais dous mezes o prazo acima referido, si isso lhe for solicitado em tempo por um ou mais concurrentes, que alleguem motivos justos, decorrentes das difficuldades de transporte maritimo e de demora para modificação que tenham de fazer em suas marcas de polvora, afim de melhor se adaptarem ao armamento ou ás condições climatericas do Brazil.

VI

Terminado o prazo a que se refere a clausula supra, serão abertas as propostas á Direcção Geral de Artilharia iniciará com as amostras as provas e experiencias, de accordo com um programma previamente organizado. Será permitido aos concurrentes por si ou seus representantes acompanhar as ditas provas e bem assim conceder-se-hão certidões dos resultados das mesmas, caso o requirem.

VII

Este concurso não implica a obrigação ao Governo de contractar com qualquer dos concurrentes a instalação da fabrica e sim de pagar-lhes somente a importancia da polvora fornecida para a experiencia pelo preço da fabricação corrente, que estipularão em suas propostas como um dos elementos de preferencia e bem assim a do frete e expedição do porto de sahida ao do Rio de Janeiro.

VIII

O proponente preferido fornecerá plantas, desenhos, descrições de todo o estabelecimento e das posições das machinas, para a construção dos edificios, canalizações hydraulicas e quaesquer outras obras de engenharia que no ajuste definitivo não ficarem a seu cargo.

IX

Além destas clausulas geraes serão estipuladas no ajuste definitivo as especies relativas á effectividade de cessão do privilegio,

flança, condição de recebimento do material e materia prima, fiscalização, multas e quaesquer que forem julgadas necessarias para a garantia da perfeita execução do contracto.

1.^a secção da Intendencia Geral da Guerra, 3 de março de 1900.—Tenente-coronel *Manoel Ferreira Neves Junior*, chefe de secção.

Intendencia Geral da Guerra

De ordem do Sr. general intendente geral da guerra faz-se publico, conforme determinou o Ministerio da Guerra, que no dia 17 do mez findo iniciou-se em Londres a publicação de annuncios convidando os interessados a se dirigirem por carta á legação do Brazil, naquella cidade, para poderem obier cópia do edital concernente á instalação de uma fabrica de polvora sem fumaça.

Capital Federal, 30 de junho de 1900.—Tenente-coronel *Manoel Ferreira Neves Junior*.

O conselho de compras desta intendencia recebe propostas, no dia 7 de agosto, ás 11 1/2 horas da manhã, para a compra dos artigos abaixo especificados:

- 14.000 botões pretos pequenos, de osso, polidos.
- 2.426 metros de baeta azul ferrete.
- 32 metros de panno azul ferrete fino.
- 1.282 metros de metim trançado, de côres.
- 11.570 botões de metal amarello, grandes, com virolas.
- 5.680 botões de metal amarello, pequenos, com virolas.
- 1.200 pares de colchetes pretos, regulares.
- 3.600 metros de brim escuro, trançado.
- 7.772 botões pretos grandes, de osso, polidos.
- 80 metros de panno azul marinho, fino.
- 200 botões grandes dourados, com ancora.
- 150 botões pequenos dourados, com ancora.
- 25 ancoras bordadas a ouro.
- 80 metros de cadarço preto de lã de 0.^m.011 de largura.
- 900 metros de algodão morim.
- 204 metros de ganga azul.
- 1.950 metros de cadarço branco de linho de 0.^m.007.
- 495 metros de morim francez.
- 800 botões de louça, brancos, pequenos.
- 80 metros de algodão mescla.
- 320 metros de flanela de côres.
- 436 metros de cadarço branco de linho de 0.^m.020.
- 138 metros e 60 centimetros de flanela garance fina.
- 24 metros e 60 centimetros de panno mescla fino.
- 24 metros e 60 centimetros de flanela mescla fina.
- 126 metros e 70 centimetros de flanela azul ferrete.
- 6.800 cobertores de lã, encarnados.
- 375 metros de brim de linho branco, singelo.

Os concurrentes deverão apresentar amostras de todos os artigos, observar as disposições relativas a estas concurrencias e bem assim apresentar documento de caução da quantia de 1:000\$ na Contadoria Geral da Guerra, habilitando-se até a vespera da sessão.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 28 de julho de 1900.—O tenente-coronel, *Manoel Ferreira Neves Junior*.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DA INDUSTRIA

Concurrença para a venda do material da extincta Empresa de Navegação a Vapor do Rio Araguaya, no Estado de Goyaz

De ordem do Sr. Ministro, faço publico que a contar desta data até 31 de agosto do corrente anno, se receberão propostas nesta directoria geral e nas delegacias do Thesouro Federal nos Estados de Goyaz, S. Paulo,

Minas Geraes, Maranhão e Pará, para a venda de todo o material da extincta Empresa de Navegação a Vapor do Rio Araguaya, constante da relação annexa.

Os proponentes deverão apresentar suas propostas fechadas, devidamente selladas, datadas e assignadas, até as 2 horas da tarde do referido dia 31 de agosto, quando serão abertas e lidas na presença dos interessados.

No acto da apresentação da proposta será exhibido, em separado, o recibo da caução de 300\$, previamente feita, nesta Capital no Thesouro Federal, e nos mencionados Estados nas respectivas delegacias, para garantir a assignatura do contracto pelo proponente preferido, e, bem assim, a execução do mesmo contracto.

O alludido material é vendido no lugar em que se acha no Estado de Goyaz, devendo o proponente preferido pelo Ministerio assignar o contracto dentro de 30 dias do respectivo despacho, sob pena de perda do deposito feito.

Casa do torno

Uma casa, constante de um grande salão aterrado e dividido em dous compartimentos por uma grade de madeira; casa coberta de telhas e fechada a paredes de páo a pique, mas toda ella em estado de proxima ruina, devido ás intemperies e ás enchentes do rio, que tem solapado o barranco sobre o qual se acha assentada, tendo levado já parte da referida casa.

Nessa casa acha-se o seguinte:

Compartimento das materias

Um fogão com cinco fogareiros de ferro em bom estado.

Tres macacos com roscas de parafusos, sendo dous grandes e um pequeno em bom estado.

Um dito de engrenagem, deteriorado. Nove banquetas de armação de ferro com ferro de sola, estragadas.

Um volante de seis raios, com o arco quebrado.

Uma chapa de ferro com 22,5 kilos. Tres bigornas, sendo duas maiores e uma pequena, as duas maiores com os respectivos cepos e corta a frio.

Dous salva-vidas de cortiça, um estragado. Um aplainador de ferro fundido com o esquadro tambem de ferro em bom estado.

Tres mesas de bancada com os competentes tornos de ferreiro, em bom estado.

Uma mola de embolo de ferro fundido com a competente tampa, em bom estado.

Um leme de madeira, em estado de servir. Dous enxós chatos com os encastamentos.

Dous mancaes de eixo de serra circular. Cinco bronzes para busca, dous de palmo e tres maiores.

Nove peças de bronze para bomba de vapor, em bom estado.

Quatro ferros para plainas, estragados. Uma cama de ferro, de mola no centro, em máo estado.

Setenta e quatro ponções sortidas, em estado de servir.

Oito brocas, em bom estado. Um mandril, em bom estado.

Seis grampos de ferro para pá de roda de vapor.

Cincoenta e tres cachimbos para tubos. Duzentos e noventa e tres parafusos sortidos.

Tres forquetas de ferro bronzeado para remos.

Um crivo de ferro fundido para bomba, em máo estado.

Treze cabos de torneiras. Mil e setenta e seis arruelas de ferro.

Quatro cabos e trinta e quatro arrebites. Tres bronzes de mancaes para machina.

Quatro caixas de bronze para vidro manometro.

Oito presilhas de ferro. Uma presilha de ferro para chaminé.

Uma marreta com cabo de madeira.

1 malho com cabo de madeira.
 1 fole de ferreiro montado com o respectivo fogão.
 1 bússola com caixa de folha para navegação.
 2 manómetros pequenos, um em perfeito estado, outro estragado.
 2 manómetros maiores, um completamente inutilizado e o outro em estado regular.
 2 rolos de serra forte.
 300 grammas de solda de latão.
 1 lata com um pouco de esmeril para limpar ferro.
 3 almotolias de folha.
 120 peças de madeira para moide, entre grandes e pequenas.
 5 peças de bronze.
 2 caixas de bronze para bomba.
 4 tampas de bronze.
 5 assentadores de ferro.
 2 anéis de ferro.
 9 bronzes para passadores de gualtropes.
 8 tinas de ferro.
 10 caixas de madeira para fundição.
 1 fole pequeno, inutilizado.
 1 serra braçal, inutilizada.
 27 cunhas de ferro.
 1 escariador.
 1 moimho assentado para ser movido pelo motor geral das oficinas.
 2 caixas com pilhas zinco e fios já estragados, para electricidade.
 1 tenaz de ferro.
 1 braçadeira para fundir canas.
 2 aticadores de ferreiro.
 1 machina de furar em perfeito estado.
 4 compassos de ferro.
 2 rodas de fio de ferro, sendo uma grande e uma pequena já servida.
 5 talhadeiras com cabo de madeira, em mão estado.
 2 malhos estragados.
 1 tesoura para cortar metais.
 1 marreta sem cabo.
 2 malhos, sendo um quebrado.
 4 martellos.
 4 cortas a frio avulsos.
 23 assentadores de puxar ferros.
 1 carimbo para peças de ferro com as iniciais S. V.
 3 escateis para cavilhamento.
 2 badames.
 1 colher de ferro.
 5 brocas.
 1 caixa de bomba de metal.
 2 rolos de bomba de metal.
 1 cylindro de bronze.
 1 copo de bronze para cylindro de machina.
 2 anéis de bronze excentrico com a respectiva polia de ferro.
 2 balanços para valvula de segurança.
 4 peças de bronze para busca.
 8 roldanas de madeira inutilizadas.
 1 moitão de bronze para roldana.
 1 cylindro de bronze para peça de artillaria.
 1 braço de ferro em forma de S para pilão.
 1 embolo completo.
 1 grampo para furar ferro, bem usado.
 2 caixas de bronze para indicador de vidro.
 2 machos de torneira de machina.
 4 moitões.
 2 cadernaes.
 1 torno de ferreiro inutilizado.
 5 aguentadores de arrebites.
 1 machina para furar chapas.
 1 alvião.
 1 braçadeira para cano.
 3 grampos para carpinteiro.
 1 tesoura grande de cortar metal.
 2 manivelas para machina de furar.
 1 martello.
 1 picareta.
 3 catracas.
 2 grampos para apertar chapas.
 4 craveiras.
 2 enxóes da ribeira, um com cabo.
 38 chaves portuguezas, cinco inutilizadas e duas em bom estado.
 1 manivella de ferro.
 1 campainha de bronze.

2 braços de ancora, um quebrado.
 1 caixa de ferro para rebolo.
 21 trados estragados.
 1 braço de bronze para lame.
 11 raspadeiras de ferro com cabo.
 4 passadores de ferro.
 3 manilhas.
 1 escoador.
 1 tampa de caldeira.
 3 mandris.
 1 pá de tirar brasas.
 1 badame.
 2 barras de metal branco pesando 8,5 kilos.
 1 formão para ferro.
 3 grampos.
 1 cano de forja.
 2 tubos de ferro fundido para eixo de carroça.
 1 manivella de ferro para foles.
 1 manivella de bomba.
 1 alvador para fouce.
 2 manivelas de guindaste.
 2 braços para balança.
 1 tubo de ferro de eixo circular.
 1 destachador.
 1 grampo de furar.
 2 machados velhos.
 1 tubo de cobre velho.
 1 enxó em estado de servir.
 1 plaina em estado de servir.
 1 cadernal e um gato de ferro do sobre-salente.
 12 balaustres de ferro.
 1 rola.
 1 aticador.
 1 prensa de tubos.
 1 alavanca para aticar fornalhas.
 1 picareta.
 1 cano de ferro.
 1 braço de madeira para foles.
 2 chapas de ferro do estrado do vapor Colombo.
 17 grellhas inutilizadas.
 5 barras de ferro com o peso de 52,5 kilos.
 1 barra de aço com o peso de 4 kilos.
 2 caixas de ferramenta completa para serviços mecanicos, em perfeito estado.
 3 escovas de limpar tubos.
 1 armario velho de madeira.
 275,5 kilos de ferros velhos e pequenos objectos servidos.
 10 kilos de metaes inutilizados.
 1 picareta para grelha.

Compartimento das machinas

1 machina a vapor, caldeira vertical do fabricante Marinoni, de Paris, n. 97, em bom estado.
 1 forno completo, grande formato, do fabricante Darling & Suters, de Yorkshire, de 1870, para ser movido a vapor.
 1 machina a vapor circular de cortar, completa, em bom estado.
 3 placas de torno de dimensões diversas.
 22 rodas de engranagem sortidas pertencentes ao torno, em bom estado.
 2 tornos manobrados à mão, sendo um maior e outro menor, completos, em bom estado e com os respectivos bancos de madeira.
 5 chaves de parafusos, pertencentes ao armario grande, em bom estado quatro e uma quebrada.
 14 ferros de tornejar pertencentes ao torno grande, em bom estado.
 1 correliça de torno grande, em bom estado.
 1 chave de caixa pertencente ao torno grande, conservada.
 2 grampos para apertar peças, pertencentes ao torno movido à mão.
 1 chave pertencente ao mesmo torno.
 1 craveira pertencente ao mesmo torno.
 1 roda de madeira com duas manivelas de ferro para mover o torno de mão, em bom estado.
 1 chave portugueza pertencente ao mesmo torno.
 1 pequeno torno de mão.
 4 forjas de ferreiro, sendo tres inutilizadas.

2 bombas tocadas à mão, em bom estado.
 2 armazões de madeira para serra braçal, 10 pás, sendo nove curvas e uma chata com cabo de madeira.
 1 circulo de ferro.
 1 chapa de metal amarello pesando 13,5 kilos.
 2 helices para vapor.
 22 rodas de madeira para cadernaes, em mão estado.
 11 cadernaes de madeira completamente inutilizadas.
 4 cadernaes de ferro em bom estado.
 2 moitões de madeira chapeados de ferro, em bom estado.
 7 gatos de ferro.
 2 cadernaes grandes de madeira, em mão estado.
 1 escada de ferro pequena, em bom estado.
 1 eixo transmissor de ferro com a polia do mesmo metal.
 12 polias de ferro, sendo duas quebradas.
 1 grampo grande de furar.
 3 caixas de ferro para rebolo, estragadas.
 1 tampa de cylindro do vapor Mineiro.
 1 balança romana, inutilizada.
 1 mesa de ferro, estragada.
 96 arruelas.
 2 tampas de valvula de segurança.
 3 peças de correia e uns pedaços avulsos para polia, estragados.
 1 eixo de ferro batido para carroça.
 2 eixos de uma machina para descarocar algodão.
 2 rodas ligadas ao eixo para descarocar algodão.
 1 manivella de impulsão da machina do vapor Colombo.
 2 hautes de excentrico.
 2 tubos de eixo do carroças, fundidos.
 1 polia de braços curvos, de ferro.
 2 linguados para fazer arrebites.
 4 barras de ferro fundido para obras.
 1 cunha de ferro para emenda, do vapor Mineiro.
 49 balaustres de ferro, sendo um quebrado.
 3 craveiras de ferro.
 1 puxavante pertencente ao vapor Colombo.
 1 barra de ferro para fazer grellhas.
 33 grellhas usadas.
 2 supports de ferro pertencentes à serra circular.
 1 eixo de ferro para trabalhar com serra circular.
 2 serras, uma grande e outra pequena, circulares.
 1 braço de ferro do vapor Araguaya.
 1 escariador de grande formato.
 4 morçoes de ferro da machina do descarocar algodão.
 1 corrediça de bronze do vapor Colombo.
 1 roda pertencente ao vapor Mineiro.
 4 eixos de engranagem.
 3 pás de gallinha para roda do vapor Mineiro.
 1 grampo de ferro.
 1 cano de ferro para forja.
 1 suporte de ferro para balaustre do vapor Araguaya.
 1 ferro para cabeçalho de trolley.
 1 tubo de ferro para eixo.
 41 parafusos e respectivas porcas.
 12 ferros de machina de descarocar algodão.
 2 grampos de ferro.
 1 cachimbo.
 1 braço de ferro para guindar.
 1 suporte de madeira chapeado a ferro para torno de mão.
 1 tampa de caldeira, em mão estado.
 24 tubos de ferro da caldeira do vapor Araguaya.
 23 canos de ferros de diferentes comprimentos e diâmetros.
 7 cantoneiras de ferro de diferentes tamanhos.
 1 vergão de cobre.
 1 eixo de ferro da roda do vapor Mineiro.

- 1 cunha de ferro.
 2 pedacos de cano de cobre.
 7 machados estragados.
 1 balança com os braços inutilizados.
 1 coberta de caixa de rebolo inutilizada.
 1 anel de ferro.
 2 cabos de arame trançado.
 7 lampões de bordo, estragados.
 1 lampeão grande de bordo, estragado.
 2 chapas de zinco para letreiro.
 5 latas de acido phenico, duas cheias e as demais vazias.
 11 cadinhos.
 2 bandejas velhas.
 4 caldeirões de ferro, tres com tampas.
 1 chaleira de ferro fundido.
 1 lata de folha com tampa.
 1 terrina de louça para sopa, usada.
 1 terrina de louça menor para sopa, usada.
 2 pratos travessas de louça.
 1 prato pequeno travesso.
 3 pratos fundos de louça.
 1 molheira de louça.
 1 concha de metal para sopa.
 2 chicanas de louça, uma sem pires.
 2 chicanas louçadas e tres pires.
 7 garfos de cabo de madeira.
 6 colheres de metal para sopa.
 3 garfos de ferro.
 7 colherinhas para chá.
 1 peneira de arame estragada.

Galpão

- 2 guindastes de ferro.
 3 helices de vapor.
 5 ancoras, sendo uma quabrada.
 1 cantoneira.
 1 eixo de carroça.
 1 bomba para esgotar.
 5 balaustrades grandes de ferro.
 2 chapas de ferro onduladas, grandes.
 5 chapéus de ferro, lisos.
 1 cano de ferro.
 5 parafusos compridos de duas roseas com as respectivas porcas.
 2 vergas roliças de ferro.
 3 vergas de ferro, chatas.
 1 enxó curvo.
 1 lanterna patente para bordo, nova.
 3 vidros para a referida lanterna.
 1 almotolia de folha.
 1 escova.
 13 tubos de vidros de diversas dimensões.
 1 tijolo para arear.
 2 garrafas de acido nitrico.
 541 kilos de correntes de ferro.
 1 lata com tinta preparada.
 280,5 kilos de cabo de caíro.

Vapor Araguaya

Machina em bom estado; caldeira velha, porém em estado de servir, obras mortas bastante damnificadas. Apparelhado com todos os pertences para viagem, como sejam gualdrapos, corrente para prisão e ancoras, sineta, lanterna, etc.
 Casco já podre.

Vapor Colombo

Apenas resta o casco completamente inutilizado, caldeira em estado de poder servir, machina inutilizada.

Vapor Mineiro

Casco inutilizado, machina muito estragada, caldeira no mesmo estado, armação de ferro, tambem estragada.

Directoria Geral da Industria, 20 de junho de 1900.—O director-geral interino, *Leandro A. Ribeiro da Costa*.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DA INDUSTRIA

De ordem do Sr. ministro faço publico que, a contar desta data, recebem-se propostas nesta directoria geral, em carta fechada, até 1 hora da tarde do dia 22 do corrente, para os reparos abaixo indicados na lancha *Quintilla*, ao serviço da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores.

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, convenientemente estampilhadas e assignadas pelos concorrentes ou pelos seus procuradores legaes, que farão no Thesouro Federal o deposito de 200\$ para garantia das respectivas propostas.

A lancha, que se acha a secco, pôde melhor ser examinada pelos senhores concorrentes.

Os reparos são os seguintes:
 Calafeto geral, interna e externamente;
 Ferro novo de metal;
 Substituir o corrimão na parte estragada;
 Substituir os chuchos onde assentam os balaustrades da tolda, e que não estiverem em bom estado;

Ferrar a tolda, de lona;
 Colocar na popa um ferro proprio para supportar a tolda;

Reparar e envidraçar a casa da machina;
 Substituir o madeiramento arruinado;
 Revestir os dous verdugos, de chapa de metal de 3/8 de espessura;

Fazer convés á ré com escotilhão;
 Fazer borda falsa com varões de ferro e bancada ao redor da mesma;

Fazer quatro excovens, dous á ré, dous á proa;

Climentar o porão da lancha;
 Suspender a caldeira para ser convenientemente examinada, bem como o fundo da lancha nesta parte;

Velar todas as vavulas e torneiras da mesma;
 Augmentar a carvoeira dous pés á ré;
 Substituir 64 grelhas;

Substituir uma chapa do estrado da caldeira;

Substituir os pinos do movimento;
 Substituir o cepo e calços do arco-sector;
 Substituir quatro parafusos do mesmo cepo;
 Preparar convenientemente a haste da valvula de distribuição, para receber nova bucha;

Substituir oito estojos dos mancaes de apoio;

Substituir dous parafusos da manivella;
 Substituir a bucha da haste do cylindro;
 Substituir a bucha e luva do eixo da helice;
 Fazer os concertos necessarios no mesmo eixo;

Reparar a machina auxiliar de alimentação;

Concertar o injektor;
 Substituir a porta do cinzeiro.

Directoria Geral da Industria, 1 de agosto de 1900.—*Leandro A. R. da Costa*, director geral interino.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA

Para fornecimento, durante o 2º semestre de 1900, de oleo para produção de gaz,

De ordem da directoria faço publico que á 1 hora do dia 6 do proximo mez de agosto, na Intendencia desta estrada, na Gamboa, serão recebidas propostas para fornecimento, durante o 2º semestre do corrente anno, de 120.000 litros de oleo para produção de gaz, de accordo com as bases para o contracto á disposição dos concorrentes nesta secretaria e naquella Intendencia.

As propostas serão acompanhadas das respectivas amostras e deverão estabelecer o preço em ouro para o material entregue na Intendencia, sendo os despachos aduaneiros feitos por conta desta estrada, desde que os conhecimentos venham em nome da mesma ou á ordem, e correndo por conta do proponente as despesas de descargas, caes, etc.

Os concorrentes deverão apresentar-se naquella repartição á hora acima indicada, com as suas propostas fechadas, devidamente sel-

adas, datadas e assignadas, com indicação das respectivas residencias, e deverão exhibir, no acto da entrega, o recibo da caução de 300\$, previamente feita na thesouraria da estrada, caução que reverterá para o cofre da estrada, si o proponente accoito recusar-se a assignar o respectivo contracto.

As propostas serão abertas e lidas na presença dos interessados.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 25 de julho de 1900.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

EDITAL

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De convocação de credores de *Luiz Sobral da Rocha*, estabelecido á Praça do Mercado ns. 48 e 51, para se reunirem no dia 6 de agosto proximo futuro, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias desta Camara Commercial, á rua dos Invalidos n. 108, afim de ouvirem a leitura do relatório da commissão de syndicanca e deliberarem sobre a proposta de cessão de bens offerecida pela mesma firma aos seus credores, nos termos e para os fins dos arts. 131 e seguintes do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1900

O r. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz em exercicio no impedimento legal do Dr. Ataulfo Napoles de Paiva, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Commercial da Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem em como por parte de *Luiz Sobral da Rocha* foi dirigida ao Dr. presidente e a mim distribuida a petição do teor seguinte: «Petição»: Illm. e Exm. Sr. Presidente da Camara Commercial—*Luiz Sobral da Rocha* vem pedir a V. Ex. se digne distribuir esta a um dos Srs. juizes da Camara Commercial para que da mesma tome conhecimento, processe e julgue na fórma da lei. O supplicante, estabelecido com casa de commercio á Praça do Mercado ns. 48 e 51, canto da rua do Ouvidor, acha-se em termos de não poder satisfazer seus compromissos commerciaes, e usando da faculdade que lhe concede o art. 131 do decreto n. 917, de 1890, vem requerer a emissão de seus credores na posse da totalidade dos bens presentes, para que por elles se paguem e o exonerem de toda a responsabilidade. Com os documentos inclusos, P. deferimento. Rio de Janeiro, 2 de julho de 1900.—*Luiz Sobral da Rocha*. (Estava sellado). Despacho: — Ao Sr. Dr. Gabaglia.—Rio, 6 de julho de 1900.—*T. Torres*.—Despacho.—D. A., á conclusão. F. 6 de julho de 1900. *Gabaglia*.—Distribuição.—D. a Penna em 6 de julho de 1900.—O distribuidor, *J. Conceição*. E, sendo conclusos os autos e nomeada a emissão de syndicanca e esta assignada o respectivo termo, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição—Illm. e Exm. Sr. Lr. Gabaglia.—Antonio José Ribeiro e Manoel José Dias, syndicos nomeados nos autos de cessão de bens requerida por *Luiz Sobral da Rocha*, apresentam incluso o seu relatório e requerem se digne V. Ex. mandar juntal-o aos autos, publicar editaes e seguir-se nos demais termos E. deferimento. Rio, 23 de julho de 1900.—O advogado, *Leandro de Almeida Ribeiro*. (Estava sellado). Despacho: Sim em termos. F. 23 de julho de 1900.—*Gabaglia*.—Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são convocados os credores de *Luiz Sobral da Rocha*, para se reunirem no dia 6 de agosto proximo futuro, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias desta Camara Commercial, á rua dos Invalidos n. 108, afim de assistirem á leitura do relatório apresentado pela commissão de syndicanca, deliberarem sobre a proposta de cessão de bens offerecida pelo mesmo aos seus credores, nos termos e para os fins dos arts. 131 e seguintes do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890; advertindo que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma, cuja mi-

nuta authentica ou legalizada devera ser apresentada ao executor, que na sua transmissao mencionara essa circumstancia, sendo licito a um ou individuo ser procurador de um ou mais credores, entendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que na reunião forem tomadas. E para constar passou-se este e mais tres de igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei, pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta a autos. Dad. e passallo nesta Capital Federal, a 24 de julho de 1900. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Joaquim B'nicio Alves Pouna, escrivão, o subscrevi.—Julio de Barros Rija Gahyia.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

O corretor Joaquim da Silva Gusmão Filho, autorizado por alvará de juiz, venderá em Bols, no dia 10 do corrente, uma acção do Derby Club.

Capital Federal, 2 de agosto de 1900.— J. Claudio da Silva, synlico.

ANNUNCIOS

Declaração

Antonio Rodrigues da Rocha, morador á rua Senador Pompeu n. 2, declara para os devidos effeitos que tendo-se extraviado alguns recibos do alugueis das casas da estalagem sita á rua Senador Pompeu n. 4 A e entre estes um passado com o nome do cidadão Manoel Lopes, vem por isso protestar ante ipadamente pelos prejuizos que dali possam advir.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1900.— Antonio Rodrigues da Rocha.

Indice

DOS DECRETOS PUBLICADOS NO «DIARIO OFFICIAL» EM JULHO DE 1900		Numero dos decretos	Na. Page,
Numero dos decretos	Na. Page.	ns. 966, de 7 do novembro de 1890 e 790, de 8 de abril de 1892, e autoriza a inclusão da respectiva despeza na conta de capital.....	186 2.987
663, de julho de 1900—Autoriza o Poder Executivo a conceder 10 mezes de licença, com ordenado, ao conferente da Alfanlega de Santos José Joaquim de Miranda.....	184 2.953	3.701, de 16 de julho de 1900—Cnccalo ao Collegio do Garça as vantagens da que goza o Gymnasio Nacional.	192 3.065
664, de 16 de julho de 1900—Autoriza a concessão de licença ao Dr. Fernando Terra.....	192 2.065	3.702, de 16 de julho de 1900 — Crea mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Bragança, no Estado do Pará....	192 3.065
665, de 20 de julho de 1900—Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario da quantia de 3:350\$, para pagamento de diarias a que tem direito o capitão reformado do exorcito Carlos Augusto Ferreira de Assumpção.....	195 3.117	3.703, de 16 de julho de 1900 — Crea mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca da capital do Estado de S. Paulo..	192 3.065
666, de 27 de julho de 1900—Autoriza o Governo o abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario da quantia de 1:600\$000, para occorrer ao pagamento ao maior honorario do exorcito João Bernard de Azevedo Coimbra, professor da Escola Militar do Brasil, de vencimentos correspondentes ao tempo em que esteve dirigindo uma turma de alumnos da aula de arithmetica da mesma escola.....	202 3.353	3.704, de 18 de julho de 1900) — Crea mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Sarapuly, no Estado de S. Paulo	193 3.077
667, de 27 de julho de 1900—Autoriza o Governo a conceder aos officiaes e praças do exorcito que requererem matricula nos institutos de ensino militar dispensa da idade exigida nos respectivos regulamentos e aos alumnos e ex-alumnos que tiverem excedido o prazo regulamentar marcado para completarem os estudos preparatorios mais um anno para terminarem estes estudos...	292 3.253	3.705, de 20 de julho de 1900 — Abre ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 3:350\$ para pagamento de diarias a que tem direito o capitão reformado do exorcito Carlos Augusto Ferreira de Assumpção.....	195 3.117
3.693, de 30 de junho de 1900— Crea duas brigadas de infantaria e uma de artilharia de guardas nacionaes na comarca de Caribubanha, no Estado da Bahia.....	178 2.879	3.706, de 21 de julho de 1900 — Crea uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Corrente, no Estado do Piahy.....	198 3.185
3.694, de 30 de junho de 1900—Crea mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Vizeu, no Estado do Pará.....	178 2.879	3.707, de 21 de julho de 1900 — Crea uma brigada de guardas nacionaes na comarca de Bom Jesus, no Estado do Piahy.....	198 3.185
3.695, de 30 de junho de 1900— Crea mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Cachoeira, no Estado do Pará.....	178 2.879	3.708, de 21 de julho de 1900 — Crea uma brigada de artilharia de guardas nacionaes na comarca de Cachoeira, no Estado da Bahia.....	193 3.185
3.696, de 30 de junho de 1900— Crea mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Valença, no Estado do Piahy.....	178 2.879	3.709, de 21 de julho de 1900 — Crea mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca do Igarapé-mirim, no Estado do Pará.....	198 3.185
3.697, de 30 de junho de 1900—Crea duas brigadas de infantaria de guardas nacionaes na comarca de União, no Estado do Piahy.....	178 2.879	3.710, de 21 de julho de 1900) — Crea mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Breves, no Estado do Pará....	198 3.185
3.698, de 7 de julho de 1900— Crea uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Santo Antonio do Rio Araixo, no Estado de Mato Grosso.....	184 2.955	3.711, de 23 de julho de 1900 — Autoriza a inclusão de disposições, regulando a estadia de vagões nos desvios particulares, nas instruções regulamentares em vigor na Estrada de Ferro Central de Alagóis, approvadas pelo decreto n. 9.576, de 10 de abril de 1896.....	202 3.253
3.699, de 9 de julho de 1900— Approva os planos e organogramas de obras executadas e material adquiridos pela Companhia Docas do Santos, nos termos dos decretos		3.712, de 23 de julho de 1900 — Proroga por mais seis mezes o prazo da prorogação concedida á Augusto Cesar Guimarães, pelo decreto n. 3.619, de 20 de março ultimo.....	204 3.281
		3.715, de 27 de julho de 1900 — Abre ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario da quantia de 1:600\$000, para occorrer ao pagamento ao maior honorario do exorcito João Bernard de Azevedo Coimbra, professor da Escola Militar do Brasil, de vencimentos correspondentes ao tempo em que esteve dirigindo uma turma de alumnos da aula de arithmetica da mesma escola.....	202 3.253